SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Abril de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO V | Nº 1049

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2012 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2013 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2012 referente ao Processo Licitatório Nº 15/2012 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012 que teve como objetivo a construção de uma Unidade Escolar do Ensino Infantil (CRECHE). 1º TERMO ADITIVO - OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº 052/2012 de 05 de setembro de 2012. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo para conclusão da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias. Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ RIBEIRO LTDA - CNPJ: 10.704.880/0001-41 - DATA: 03 de março de 2014.

Afogados da Ingazeira, 02 de abril de 2014.

***VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS***
Gestora

**Publicado por:**
Maria Zuleide Alves
**Código Identificador:**2A2712B7

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira torna público o RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014**. Empresa Habilitada**: CONSTRUTORA QUEIROZ RIBEIRO LTDA. **Empresa Inabilitada:** AGS CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA ME. Afogados da Ingazeira - PE, 02/04/2014 - Data de Abertura da Proposta de Preços. 09/04/2014, às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

**Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

**Conselho Fiscal**
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Afogados da Ingazeira, 02 de abril de 2014.

***ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ***
Presidente da CPL/FMEAI

**Publicado por:**
Maria Zuleide Alves
**Código Identificador:**A7EA1835

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013

DECORRENTE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS/PE

CONTRATADAS: **MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES - ME, VENCEDOR DO LOTE 1**, **CNPJ**: **07.808.518/0001-03, LOCARD LTDA – ME**, **CNPJ: 11.510.878/0001-93, VENCEDOR DO LOTE 2**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E O GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE**

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: (04 de Março de 2013 a 04 de Março de 2014)

1º ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA: 12 MESES

DATA DO ADITIVO: 28/02/2014

Águas Belas 01 de Março de 2014.

***GENIVALDO MENEZES DELGADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**555AC8D3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RESULTADO DO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

PROCESSO Nº 019/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO GRANITICO DAS RUAS CORONEL JOÃO MALTA E RUA PADRE CICERO. Empresa Vencedora Pelo Menor Preço Global: JCR XAVIER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 14.741.760/0001-64, Valor: R$ 172.659,06 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Águas Belas, 01 de Abril de 2014.

***AILSON ZEFERINO DOS SANTOS***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**D6A6E1C5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA–PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 015. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Merenda Escolar, para entrega parcelada, no período de 12 (doze) meses. Vencedor: ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA – ME, CNPJ nº 03.548.052/0001-95: Lote I: R$ 218.499,94; Lote llI: R$ 281.196,70; e Lote V: R$ 175.998,00. Vencedor: EVELINE S.R.CAVALCANTE DISTRIBUIDORA – ME, CNPJ nº 18.016.856/0001-10: Lote ll: R$ 17.100,00 e Lote lV R$ 20.197,50.

***ANDRÉ GUEDES DA SILVA***
Pregoeiro.

***JOAMY ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito.

Araçoiaba (PE), 02 de Abril 2014.

**Publicado por:**
Maria José Gomes dos Santos
**Código Identificador:**DE7DF706

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA–PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Pregão Presencial nº 003/2014 Processo nº 003. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica, para entrega parcelada, destinadas a doação de pessoas carentes do Município. Vencedor: ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA - ME CNPJ: 03.548.052/0001-95, no Valor Global: R$ 34.750,00.

***ANDRÉ GUEDES DA SILVA***
Pregoeiro.

***JOAMY ALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito.

Araçoiaba (PE), 02 de Abril 2014.

**Publicado por:**
Maria José Gomes dos Santos
**Código Identificador:**E8D6C668

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARARIPINA

### AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
### PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2014- PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para suprir as necessidades da Autarquia Educacional do Araripe- AEDA. Data da Sessão: 15/04/2014, às 15:00 horas. Maiores Informações: FONE: (87) 3873-1001- E-mail: licitacaoaedaararipina@outlook.com.

Araripina-PE, 02 de abril de 2014.

***CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO***
-Pregoeira da CPL/AEDA.

**Publicado por:**
Carla Fernanda de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**65C0187C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
### PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2014- PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2014.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para fornecimento de **material de expediente** para suprir as necessidades da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria da Mulher, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esporte e Juventude, Cultura, Turismo e Lazer, Chefia do poder Executivo, Departamentos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme termo de referência. Data da Sessão: **22/04/2014**, **às 10:00 horas**. Maiores Informações: FONE: (87) 3873-4033- e-mail : licitacao@araripina.pe.gov.br.

Araripina-PE, 02 de abril de 2014.

***PEDRO EMANUEL SILVA***
Pregoeiro da CPL.

**Publicado por:**
Pedro Emanuel Silva
**Código Identificador:**A85CFCEE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### CREDENCIAMENTO 001/2014

OBJETO: credenciamento de empresas ou entidades para prestação de serviços de exames laboratoriais, histopatológicos consultas e exames em oftalmologia – Local Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, rua José Barreto Alencar S/N centro, entrega da solicitação de credenciamento até 25 de abril de 2014 das 08:30 as 12:00, maiores informações pelo fone (87) 38732571.

Araripina 02 de abril de 2014

***GLÓRIA BEATRIZ MACHADO DA GRAÇA MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Francisco Emanoel do Vale
**Código Identificador:**68058126

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
### ERRATA DO DECRETO N° 023/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM INFORMA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 31/03/2014, DECRETO N° 023/2014, ONDE SE LÊ: BOM JARDIM, 03 DE MARÇO DE 2014, LEIA-SE: BOM JARDIM, 06 DE MARÇO DE 2014.

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**1E8D35A3

### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
### PORTARIA GP Nº 135/2014

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR** o Sr. ANDRÉ BELARMINO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Assistente Técnico símbolo CC-2, provimento em comissão na Assessoria Especial deste Poder Executivo;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**E801A902

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**PORTARIA GP Nº 136/2014**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR** a Sra. RENATA GOMES BARBOSA, para ocupar o Cargo de Assistente Técnico símbolo CC-2, provimento em comissão na Assessoria Especial deste Poder Executivo;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**E6B55B41

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**PORTARIA GP Nº 137/2014**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**I - NOMEAR** a Sra. ROBERTA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS, para ocupar o Cargo de Assessora de Desenvolvimento Comunitário, provimento em comissão Símbolo CC-4 na Secretaria de Administração deste Poder Executivo;

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**III -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**CDA6173B

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**PORTARIA GP Nº. 138/2014**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**I - NOMEAR** o Sr. LUCAS CAVALCANTI SOARES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Assessor de Ações Especiais, CPF nº. 090.571.904-27, provimento em comissão no Gabinete do Prefeito deste Poder Executivo;

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**III -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**449E8BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**PORTARIA GP Nº 139/2014**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**I - NOMEAR** a Sra. LAISSA PALOMA QUEIROZ DE LIMA, para ocupar o Cargo de Assessora de Desenvolvimento Comunitário, provimento em comissão Símbolo CC-4 na Secretaria de Administração deste Poder Executivo;

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**III -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014.**

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**24554029

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**
**PORTARIA GP Nº 140/2014**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR** o Sra. NOELIA MARIA SANTANA DE ANDRADE, para ocupar o Cargo de Diretora de Turismo, provimento em

comissão Símbolo CC-2 na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte deste Poder Executivo;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em
**06 de março de 2014**.

***JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janaina Aureliano de Lima
**Código Identificador:**A1566E69

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0435, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Ementa: Exonera o Servidor através de inquérito administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 43, II, da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o teor da **CI nº 020/2014** da Comissão de Inquéritos Administrativos,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** **Exonerar através de Inquérito Administrativo** o Servidor, ***LEON MAX PONTES,*** matrícula Nº ***32.315,*** lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – ***SEARH***.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**360A74B0

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0440, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** **Exonerar a pedido** a Servidora, ***MÁRCIA SOARES DE VASCONCELOS PEREIRA,*** matrícula Nº ***031.604,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SME** na Escola MADRE IVA do cargo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**E131E699

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0441, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** **Exonerar a pedido** o Servidor, ***AILTON FRANCISCO DA SILVA,*** matrícula Nº ***032.327,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SME** na Escola **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**12706CBD

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0439, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** **Exonerar a pedido** a Servidora, ***KELMA DE CASTRO TEIXEIRA,*** matrícula Nº ***030.269,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS** no **CAPS (Estação Cidadania)** na função de **PSICÓLOGA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**4AD22B65

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0437, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o teor da **CI nº 226/2014** de 25 de Fevereiro de 2014 da Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**,

**RESOLVE;**

**Art. 1º Exonerar a pedido** o Servidor, ***HELDER DE SANTANA,*** matrícula Nº ***30.906,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS** no **HOSPITAL MENDO SAMPAIO** na função de **Técnico em Enfermagem**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**0A76343F

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0429, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Revogar a PORTARIA DE NOMEAÇÃO do Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º Revogar a Portaria de NOMEAÇÃO** com ***Nº 0323 de 25/03/2014*** da Servidora, ***ROSILDA LIBERATO DA SILVA,*** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, ao cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**FF524792

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0428, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando o teor da **CI nº 204/2014** da Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**,

**RESOLVE;**

**Art. 1º Exonerar a pedido** o Servidor, ***MARCONDES GONÇALVES DE LIMA,*** matrícula Nº ***32.563,*** lotada na Superintendência de Desenvolvimento Rural – **SDR** (Assistente Administrativo II).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **Retroativos** a partir de 20 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**23D7C785

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0416, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** Nomear a Servidora, ***DÉBORA MARTINS DA SILVA*** ao cargo de ***AUXILIAR DE SECRETARIA***, lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SME**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de Março do ano 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**DB5EFB92

---

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0402, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Retificar a nomeação do Servidor do município, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º Retificar a Portaria** de ***Nº 0331/14*** de ***06/03/2014,*** que **NOMEIA** a servidora **MÁRCIA SOARES DA SILVA**, ao cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SME**, onde se lê **ENSINO FUNDAMENTAL I**, deve-se ler **ENSINO INFANTIL I.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 18 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de Março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**4D2C7B88

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0421, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

*Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** Nomear o Servidor, ***DAVIDSON ALVES SANTOS DE SANTANA*** ao cargo de ***AUXILIAR DE SECRETARIA***, lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SME**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de Março do ano 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**1D82C507

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0251, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

***Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** Nomear a Servidora, ***ANA LÚCIA DA SILVA BRANCO*** ao cargo de ***PROFESSOR ENSINO INFANTIL I***, lotada na Secretaria Municipal de Educação – ***SME.***

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Fevereiro do ano 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**81712C45

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**ERRATA – DECRETO Nº 1.201, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

No **Decreto 1.201** de 12 de março de 2014 que **"Disciplina a participação dos servidores públicos na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e do Modelo de Avaliação de Desempenho, e dá outras providências.",** publicada no DOM – Diário Oficial do Município de 21/03/2014, na pág. 12.

**ONDE SE LÊ**
"**CONSIDERANDO** a formação do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e do Modelo de Avaliação de Desempenho firmado entre Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Fundação Getúlio Vargas – FGV".

**LEIA-SE**
**" CONSIDERANDO** a formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e do Modelo de Avaliação de Desempenho firmado entre Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Fundação Getúlio Vargas – FGV.
**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a participação dos servidores públicos do quadro de pessoal na elaboração do referido plano, após ouvida através de questionário de expectativas disponibilizado no site da prefeitura;
**CONSIDERANDO** ainda, os Órgãos Sindicais representativos dos servidores municipais, devidamente habilitados na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho **"**.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**C3B47742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2014 - PROCESSO Nº. 001/FMS/2014**

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, publica a homologação do **Pregão Presencial nº. 001/FMS/2014,** que teve como objeto a **aquisição de medicamentos não padronizados constantes no DEF – Dicionário de Especialidades Farmacêuticas , pelo sistema de Registro de Preços**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 08.819.724/0001-73 Item **1**.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de março de 2014

***VALTER KIRZNER***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**E3E6767B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - COCONV**
**CONVÊNIO Nº 014/2014**

**Objeto:** Estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o acolhimento educacional de crianças na primeira infância, incluídas a contratação de professores e a compra de materiais de uso corrente a serem empregados na manutenção de turmas de Educação Infantil pela segunda convenente;
**Primeiro Convenente:** Município do Cabo de Santo Agostinho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
**Segunda Convenente:** Associação Lar do Amanhã, Assistência Social, Saúde e Educação.
**Valor:** R$ 127.881,60 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos),

**Extrato de convênio, celebrado em 25 de Março de 2014.**

***ELIAS JOSÉ DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**D3B1E5FA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS**
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2014 – SMDS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS** do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** torna pública a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a realização de Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária por período determinado, conforme especificado neste Edital.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 1771, de 18 de junho de 1997, a qual estabelece no Artigo 1º a contratação de pessoal, por um período de 01 (um) ano, em atendimento à necessidade temporária, na hipótese de excepcional interesse público, através dos órgãos da administração direta e autarquia do Município, dar-se-á nos termos desta Lei e, promulgada em consonância com o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco, o inciso IX da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco servirá de Sede para a Copa do Mundo de Futebol realizada pela Federação Internacional de Futebol – FIFA, neste ano de 2014;
**CONSIDERANDO** a expectativa de grande número de turistas que visitarão o Estado de Pernambuco e, consequentemente, o litoral da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, neste ano de 2014, em face da Copa do Mundo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Edital.

**RESOLVE:**

**I - TORNAR PÚBLICO** o Edital nº 01/2014, que disciplina o Processo de Seleção Simplificada para contratação de Salva Vidas.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1- De: 14/04/2014 à 17/04/2014.
1.2- Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 16h.
1.3- Local: Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, localizada na BR – 101 Sul, s/n – Cabo de Santo Agostinho/PE. Fones: 3524-9118 e 3521-6701.
1.4- Custo: a inscrição é gratuita.
1.5- Documentos (cópias, mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas em Cartório):
1.5.1- Requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital;
1.5.2- Currículo, conforme modelo constante no anexo II deste edital;
1.5.3- RG – Registro Geral de Identidade;
1.5.4 - CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
1.5.5- Comprovante de residência;
1.5.6- Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
1.5.7- Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;
1.5.8- Diploma ou Certificado de Conclusão dos cursos exigidos como requisitos no anexo III deste edital;
1.5.9- São considerados documentos de identidade para os fins do item *1.5.3*: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;
1.6 As informações prestadas no Requerimento Padrão de Inscrição (item 1.5.1) são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão executora do direito de desclassificar aquele que preenchê-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
1.7- É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.
1.8- Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.
1.9- Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do(a) procurador(a). Para cada candidato(a) deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.
1.10- Requisitos:
1.10.1 – Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
1.10.2 – Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
1.10.3 – Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos;
1.10.4 – Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;
1.10.5 - Ter experiência em salvamento em mar aberto, primeiros socorros e APH, comprovada por meio de Diplomas, Declarações, Certificados, Registro na CTPS, etc;
1.10.6 – Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e, estar de acordo com elas;
1.10.7 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
1.10.8 – Ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado médico, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas;
1.10.9 – Ter sido aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecido.
1.11- A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Especial de avaliação responsável pela seleção Pública Simplificada.
1.12- Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante.
1.13- A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir;
1.14- As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação correrão às expensas dos(as) candidatos(as).

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE FORMAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

2.1. Os requisitos básicos de formação necessários à classificação/aprovação dos candidatos, bem como a remuneração encontram-se discriminados no Anexo III deste Edital.
2.2. O Processo Seletivo Simplificado para Salva Vidas consistirá na análise do Curriculum Vitae devidamente comprovado e prova prática de salvamento aquático em piscina e mar aberto;

2.3. A avaliação dos requisitos básicos será realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário de Defesa Social;
2.4. O Secretário de Defesa Social nomeará através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, a Comissão de Avaliação, para analisar os requisitos básicos constantes no presente Edital, a qual atribuirá pontuação ao candidato conforme os critérios constantes no item 3 e seus subitens.

**3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

3.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas de caráter eliminatório e classificatório, a saber, **Avaliação Curricular (caráter eliminatório e classificatório) e Prova de Aptidão Física (caráter eliminatório)**.
3.2. A Avaliação Curricular e Documental terá valor máximo de 05 (cinco) pontos, observada a seguinte tabela:

| | | |
|---|---|---|
| NÍVEL 01 | Experiência profissional na área específica de no mínimo 12 meses | 2 PONTOS |
| NÍVEL 02 | Curso de Primeiros Socorros | 1,5 PONTOS |
| NÍVEL 03 | Curso de APH | 1,5 PONTOS |

3.3 O candidato que apresentar mais de um título, no mesmo nível, dentro dos critérios constantes do item 3.2 será pontuado apenas uma única vez.
3.4 Caso o candidato não atinja nenhuma pontuação será automaticamente eliminado da seleção.
3.5 Somente será pontuada a experiência profissional e os cursos que tiverem correlação com a área e a função para qual o(a) candidato(a) se inscreveu;
3.6 A experiência profissional deverá ser comprovada mediante:
**a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
**b)** Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
**c)** No caso de experiência profissional como autônomo, mediante Cópia de Contrato(s) ou Recibo(s) de Pagamento de Autônomo (RPA), Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) ou Declaração de Imposto de Renda, devendo constar expressamente as atividades desenvolvidas;
**d)** No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
**e)** No caso de experiência como cooperativado, mediante declaração assinado pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou, na qual constem expressamente as atividades desenvolvidas.
3.7 A fração de tempo de experiência profissional superior a 15 (quinze) dias será computada como 01 (um) mês;
3.8 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 3.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;
3.9 A(s) Certidão(ões)/Declaração(ões) de que tratam as letras "b" e "e" do subitem 3.4 deverá(ao) ser emitida(s) em papel timbrado da instituição e a(s) assinatura(s) da(s) autoridade(s) responsável(is) pela sua emissão deverá(ão) ser reconhecida(s) em cartório;
3.10 Períodos de estágio serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional;
3.11 A ausência de comprovação importará na não pontuação da informação prestada pelo(a) candidato(a) quanto à experiência profissional.
3.12 Apenas os candidatos classificados na Avaliação Curricular e Documental poderão participar da prova de Aptidão Física, de caráter eliminatório.3.13 A prova de Aptidão Física terá valor máximo de 05 (cinco) pontos, e será realizada e avaliada de acordo com a tabela abaixo:

| PROVA | DESCRIÇÃO | AVALIAÇÃO |
|---|---|---|
| TRAÇÃO NA BARRA FIXA | O objetivo é medir a força muscular de membros superiores. Procedimento: Partindo da posição inicial (pegada) na barra, posição LIVRE (pronação ou supinação), flexionar os braços ultrapassando o queixo em ângulo reto com o pescoço até a parte superior da barra, pés fora do solo, e voltar à posição inicial, ficando com os braços completamente estendidos.<br>É proibido o contato das pernas ou do corpo com qualquer objeto ou auxílios.<br>Para a contagem serão válidas as trações corretamente executadas e encerra-se o exercício assim que o candidato largar a barra.<br>Portanto, dentro da presente descrição, serão computadas as trações executadas em que o queixo ultrapasse a altura da barra em ângulo reto.<br>Não será computada a primeira tração caso o candidato a realize com aproveitamento do impulso realizado durante o salto para a empunhadura de tomada à barra.<br>Número de tentativas: será aceito apenas 01 (uma) tentativa.<br>Número de repetições: os candidatos deverão executar o mínimo de (03) três flexões, sendo do sexo masculino, e (02) duas flexões, sendo do sexo feminino.<br>Será considerado inapto o candidato que não atingir o índice mínimo na prova.<br>Haverá prévia demonstração da realização da prova. | |
| CORRIDA DE 2.200m | O objetivo é verificar a capacidade aeróbica do candidato.<br>Procedimento: O candidato deverá percorrer a distância de 2.200 m (dois mil e duzentos metros), sendo permitido andar durante o percurso, e não permitido parar ou sentar durante o percurso. Ao final do teste será computado o tempo levado para percorrer a distância prevista.<br>Número de tentativas: 01 (uma) tentativa.<br>Tempo de execução: máximo 12 minutos. | Apto ou Inapto |
| MERGULHO | Procedimento: O candidato deverá mergulhar em apneia, sem equipamento algum, apanhar as 03 (três) bolas de sinuca a uma profundidade entre 02 (dois) e 03 (três) metros, em uma área de busca de 01 (um) m², delimitada no fundo da piscina.<br>O candidato deverá sair da superfície da água em região logo acima do quadrado, não podendo se apoiar nas bordas ou raias para realizar o mergulho. Em cada tentativa o candidato deverá resgatar as 03 (três) bolas. O candidato terá até 2 (duas) tentativas com intervalo entre as execuções de no máximo 10 (dez) minutos. Haverá na piscina uma demarcação visível, ao nível da superfície da água, em uma das paredes, informando a profundidade. Esta profundidade deverá ser igual para todos.<br>Será considerado inapto o candidato que não atingir o índice mínimo na prova.Haverá prévia demonstração da realização da prova.<br>Tempo de execução: tempo livre para execução da prova, porém o candidato só deverá permanecer na piscina durante o tempo de realização da prova. | Apto ou Inapto |
| DESLOCAMENTO EM MEIO LÍQUIDO - PISCINA | Procedimento: Nadar 50 (cinquenta) metros em uma piscina com dimensões entre 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) metros de comprimento, com raias mescladas com bóias, mantendo-se no nível da água, de acordo com as normas da FINA -Federação Internacional de Natação. O candidato deverá executar o deslocamento em meio líquido podendo utilizar-se<br>de qualquer estilo. A partida será do bloco de partida, ou da borda da piscina, ou de dentro da água com o candidato tocando com uma das mãos o bloco de partida ou a borda da piscina, podendo realizar qualquer estilo de virada, devendo tocar com qualquer parte do corpo na parede de virada, não podendo agarrar-se nas bordas ou nos separadores de raias flutuantes, nem apoiar os pés no fundo da piscina, ou utilizar-se de meios como: palmares, nadadeiras e similares. O uso de óculos ou touca de natação é opcional e, somente será obrigatório, se for exigência do estabelecimento que sediará aprova. Neste caso, todos os candidatos deverão providenciar uma touca de natação. | Apto ou Inapto |

| | | |
|---|---|---|
| | Haverá prévia demonstração da realização da prova.<br>Número de tentativas: 01 (uma) tentativa.<br>Tempo de execução: máximo 1min30s masculino e 2min feminino. | |
| CORRIDA NA AREIA E DESLOCAMENTO EM MEIO LÍQUIDO - MAR | Procedimento: O candidato deverá partir de posição inerte em área pré-sinalizada sobre a areia, paralela a orla marítima percorrendo 100(cem) metros sobre a areia, ao final da corrida, contornar um cone sentido ao mar , nadar até uma bóia que estará a 50 (cinquenta) metros da faixa de areia contornando-a no sentido horário, nadar até a margem, com base no cone de sinalização, percorrer 100(cem) metros na areia, já pré sinalizada. O término será após ultrapassar o último cone. A corrida será realizada com os pés descalço sendo vedada qualquer proteção, assim como qualquer meio de ajuda: palmares, nadadeiras e similares. O uso de óculos ou touca de natação é opcional.<br>Haverá prévia demonstração da realização da prova.<br>Número de tentativas: 01 (uma) tentativa.<br>Tempo de execução: máximo 5min masculino e 6min feminino. | Apto ou Inapto |

3.14 A nota final dos(as) candidatos(as) no processo seletivo será obtida através do somatório simples dos pontos considerados nos itens de avaliação da tabela constante do subitem 3.2.
3.15 Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no processo seletivo.
3.16 Na contagem geral de pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.
3.17 A prova de Aptidão Física, de caráter eliminatório, visa avaliar se o candidato está em condições físicas plenas para desempenhar as tarefas inerentes à função.
3.18 O candidato será considerado apto ou inapto na prova de aptidão física. Será eliminado o candidato considerado inapto.
3.19 O candidato deverá comparecer em data, local e horário, a serem divulgados após o resultado da Avaliação Curricular e Documental, com roupa apropriada para prática de educação física.
3.20 O candidato que não atingir a performance mínima em quaisquer dos testes da prova de aptidão física, ou que não apresentar-se no horários estabelecido para a sua realização, ou não comparecer na data prevista, será considerado inapto e, consequentemente, eliminado da Seleção Simplificada, não tendo classificação alguma.
3.21 O candidato que for considerado inapto em qualquer teste não poderá prosseguir nos demais.
3.22 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
3.23 Será considerado apto na prova de aptidão física o candidato que atingir a performance mínima em todos os testes.
3.24 O candidato deverá ainda apresentar os seguintes exames médicos admissionais para ser considerado apto:
a) Difusão pulmonar;
b) Eletrocardiograma
c) Hemograma completo
d) Glicemia
e) Sumário de Urina
f) Parasitológico de fezes
g) Uréia e creatina
3.25 Todos os exames médicos serão realizados por conta do candidato e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 dias anteriores a data da inscrição.

**4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

4.1. Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:

a) Ter maior tempo de experiência profissional na área específica;
b) Possuir idade cronológica maior.

**5. DAS VAGAS**

5.1. As vagas a serem preenchidas pelos classificados no Processo de Seleção Simplificada para Salva Vidas serão preenchidas de imediato.
5.2 Para os candidatos aprovados e não classificados dentro das vagas será criado um cadastro de reserva correspondente ao total de vagas disponibilizadas no edital.

**6. DO CRONOGRAMA**

6.1. O Cronograma do Processo de Seleção Simplificada obedecerá ao calendário a seguir:
6.1.1. Inscrições: de 14/04/2014 à 17/04/2014;
6.1.2 Análise do Currículo Vitae e documentação comprobatória: 22/04/2014 e 25/04/2014;
6.1.3. Resultado: 29/04/2014 a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (www.cabo.pe.gov.br) e afixado na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, localizada na BR – 101 Sul, s/n – Cabo de Santo Agostinho/PE. Fones: 3524-9118 e 3521-6701;
6.1.4. Prazo recursal: 30/04/2014 e 02/05/2014;
6.1.5. Resultado final da Avaliação Curricular e Documental: 07/05/2014, a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (www.cabo.pe.gov.br), afixado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS e publicado no Diário Oficial do Município;
6.1.6. Ao ser divulgado o resultado final da avaliação curricular e documental, será divulgado, também, a data, horário e local de realização da prova de aptidão física.

**7. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

7.1 Os candidatos convocados deverão comparecer em data a ser publicada após a realização da prova de aptidão física, no Centro Administrativo Municipal - CAM, situado à Rua Manoel Queiroz da Silva, n. 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54525-180, no horário das 08h às 12h e 14h às 16h, para assinatura do instrumento contratual munidos dos seguintes documentos: PIS/PASEP, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, 02 (duas) fotos 3x4, certidão de estado civil (nascimento ou casamento), certidão dos dependentes e cartão de vacina.
7.2 A ausência ou o não cumprimento do disposto no item anterior importará em eliminação do(a) candidato(a), sendo imediatamente convocado(a) o(a) classificado(a) seguinte.

**8. DO REGIME JURÍDICO**

8.1 O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, no que tange à remuneração, férias e, no que couber ao regime disciplinar, sendo, contudo, as contribuições previdenciárias efetuadas para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de acordo com o artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.771/1997, com alteração da Lei Municipal nº 1.996/2001.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE**

9.1 A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, à critério da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS;

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o processo de Seleção Simplificada.
10.2 A convocação dos classificados será realizada através de e-mail e/ou contato telefônico.
10.3 Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social.
10.5 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS o direito de proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade financeira.
10.6 O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto à Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
10.7 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
10.8 A Comissão de Avaliação será destituída após a seleção e divulgação dos resultados.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2014.

**RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA**
Secretário Municipal de Defesa Social

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME COMPLETO: | | | |
| DATA DE NASC.: / / | SEXO: | TEL: ( ) | |
| ENDEREÇO: | | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | UF: | ESTADO CIVIL: |
| FILIAÇÃO: PAI: | | | |
| FILIAÇÃO: MÃE: | | | |
| E-MAIL: | | RG: | |
| INSCRIÇÃO PARA:<br>( ) SALVA VIDAS | | | |

Cabo de Santo Agostinho, **_____ de _____ de 2014.**

Nº
(não preencher)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**
**Nome _____ RG _____**
**Data ___ / ___ / 2014 Visto do Servidor da SMDS**
**ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO**
Dados pessoais:
Nome completo:
Data de nascimento:
Sexo:
Endereço:
Telefone:
Estado civil:
E-mail:
Filiação:
Formação/Titulação:
Cursos Extracurriculares:
Experiência Profissional:

**ANEXO III - QUADRO DE VAGAS PARA A SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

| CARGOS | VAGAS | | REMUNERAÇÃO/ CARGA-HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | |
| SALVA VIDAS | 20 | - | R$ 722,00 + gratificação de função no valor de R$ 101,00<br><br>Carga-horária de 40 horas semanais. | Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima, barragens ou rios no Município do Cabo de Santo Agostinho, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas; participar de reuniões e elaborar relatórios; responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; trabalhar em embarcações de resgate, tais como: lanchas, motos aquáticas, botes infláveis, pranchas, dentre outras; participar de operações educativas, em qualquer lugar do município do Cabo de Santo Agostinho. |

**ANEXO IV**
**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada 2014 de que trata o Edital nº 01/2014 - SMDS.
Justificativa do Candidato - Razões da solicitação do recurso:

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**BDAA5DBC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

### SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
### LEI Nº 2393/2014.

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizada no Distrito Agroindustrial de Escada e autorizado o Chefe do Poder Executivo doá-la, nos termos da Lei Municipal nº 2325, de 23 de novembro de 2011 à empresa DASP - DIGITAL ÁUDIO SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ N. 02.927.323/0001-50
**Parágrafo único.** A área a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente à instalações industriais da empresa donatária.
**Art. 2º.** A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as obras civis e iniciar o funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da doação e reintegração do bem ao patrimônio do Município, o que ocorrerá também em caso de encerramento das atividades.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 28 de março de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Moabe Luiz Alves da Silva
**Código Identificador:**2BF0EC1A

### SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
### PORTARIA Nº 0424/2014 – GP

**O Prefeito do Município da Escada**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

Considerando a **Lei Municipal Nº 2368/2013,** que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

**Resolve:**

**EXONERAR Clistenes Lucas Pimentel da Costa** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Agência do Trabalho), NÍVEL – CC-5 LOTADO NA SECRETARIA DE

GOVERNO, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **01.04.2014**.

**CUMPRA-SE**
**Publique-se. Intime-se. Registre-se**

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 01 de abril de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Moabe Luiz Alves da Silva
**Código Identificador:**DC6D2E25

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
### EXTRATOS DE CONTRATOS

**Contrato** *nº 017/2014 - CPLC,* Contratada: **GL Empreendimentos LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ nº 07.308.813/0001-92.** Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de **pavimentação em TSD** das Ruas Roberto A. Almeida, Antônio Araújo dos Santos, Avenida Radialista Aluízio Alves de Melo, Francisco de Holanda Cavalcante, Rua Projetada 01, Rua 19, Rua 21, Rua 23, no **Bairro Francisco Figueira** e **pavimentação em TSD** das Ruas Ataúfo Alves, Dolores Duran, Trecho da Rua Cantora Marines, Rua Projetada 01 e Rua Projetada 02, no **Bairro Severiano de Moraes Filho,** neste município. Valor global **R$ 268.577,15 (Duzentos e Sessenta e oito mil Quinhentos e setenta e sete reais e Quinze centavos)** para o **LOTE I,** e de **R$ 528.007,22 (Quinhentos e vinte e oito mil sete reais e vinte e dois centavos)** para o **LOTE II**. **Prazo de Vigência: 04 Meses a Partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.**

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**EF061441

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
### EXTRATOS DE CONTRATO

**Contrato** *nº 023/2014 - CPLC,* Contratada: **Cristiane da Silva Souza - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.700.407/0001-24**, Objeto: empresa para fornecimento, serviços de foto e filmagem, incluindo: montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos para utilização durante as festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), demais eventos ainda não planejados que venham necessitar destes equipamentos e serviços e, eventos de apelo turístico, realizados ou apoiados pelas Secretarias de Turismo e de Cultura do Município de Garanhuns, conforme especificações e quantidades constantes no sub item do LOTE II. **Valor global: R$ 72.640,00 (Setenta e Dois Mil e seiscentos e quarenta reais). Prazo de Vigência: 19.03.2014 à 31.12.2014.**

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**AE2408D1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
### RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014

A Prefeitura Municipal de Garanhuns, torna público o resultado do Pregão Presencial Nº. **013/2014 – PMG**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada em Software integrado específicos para controle e gerenciamento, compreendendo e visando a gestão de dados, informações e documentos dos servidores em atividade e seu conjunto de dependentes e dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Garanhuns**.. EMPRESA VENCEDORA: **VR GESTÃO EMPRESARIAL –LTDA** - CNPJ Nº. **10.582.517/0001-90**. Maiores Informações pelo Fone (087) 3762-7019.

***MARCELO GOMES DE MOURA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**C4618BE3

### GABINETE DO PREFEITO
### L E I Nº 3980/2014

**EMENTA:**Altera a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito de Transporte – AMTT, criada pela Lei Municipal N° 3.621/2008, altera a Lei Municipal Nº 3.760/2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT passa a se denominar Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, com a finalidade de coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, e ainda promover, planejar, coordenar, articular, integrar e executar as políticas municipais de segurança pública, de proteção ao cidadão e de prevenção à violência, atuando de forma compartilhada com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, o Sistema de Segurança Pública Estadual, Federal e de Justiça, com a sociedade e demais políticas públicas setoriais, através da realização de investimentos sociais, ambientais, econômicos e estruturais com efeitos sobre o bem-estar da coletividade.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as atribuições previstas na Lei Municipal Nº3.621/2008, acrescentando-se a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT as seguintes:

I - elaborar, planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã, com vistas à gestão plena e ação preventiva de enfrentamento à violência, a criminalidade e às drogas;

II - observar as Diretrizes Nacionais e Estaduais de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e Criminalidade;

III - articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade por meio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
IV - estabelecer convênios com os órgãos de segurança pública e de mobilidade urbana a fim de assegurar a integração sistêmica, permitindo o recobrimento das áreas e segmentos afetados;

V - executar as atividades da Guarda Municipal dentro da filosofia do Policiamento Comunitário em conjunto com os demais Órgãos de Segurança Pública, com vistas à prevenção da violência e criminalidade;
VI - executar as políticas de prevenção às drogas, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Justiça;

VII - promover articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais para desenvolver ações, projetos e programas de segurança e de mobilidade urbana.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT em conformidade com o seu instrumento normativo específico.

**Art. 4º.** Para seu funcionamento a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, contará com a seguinte estrutura conforme anexo I:

**• Gabinete do Diretor Presidente**

1.1 Diretor (a) Presidente
1.2 Assessoria Especial do Gabinete
1.3 Apoio do Gabinete

**1.4. Gerente de Assuntos Jurídicos**

1.4.1 Junta Administrativa de Recursos Infracionais;
1.4.2. Assessoria Técnica Jurídica

**1.5. Diretoria Administrativa, orçamentária e Financeira**

1.5.1. Assessoria de Recursos Humanos
1.5.2 Assessoria Especial de Contabilidade e Prestação de Contas

**• Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã**

2.1. Assessoria de projetos, convênios e captação de recursos;
2.2**. Gerência de Prevenção à Violência**
2.2.1. Divisão de Programas Preventivos
2.2.2. Divisão de Participação Social
**2.3. Gerência e Telecomunicação e tecnologia da informação**

2.3.1 – Coordenação de sistemas e banco de dados
**3. Comando da Guarda Municipal**
3.1. Sub-Comando da Guarda Municipal
3.2. Coordenação da Brigada Patrimonial e Comunitária
3.3. Coordenação da Brigada de Trânsito
3.4. Coordenação da Brigada Ambiental

**4.1. Gerência de Transporte**

4.1.1 Diretoria de Controle Operacional
4.1.1.1 Divisão de controle e vistoria de veículos
4.1.1.2 Divisão de Fiscalização e Transporte
4.1.2 Diretoria de Planejamento e Programação
4.1.2.1 Divisão de programação operacional
4.1.2.2 Divisão de pesquisa e avaliação do sistema de transporte
4.1.3 Diretoria de Remuneração e Contratos
4.1.3.1 Divisão de Remuneração e Tarifas
4.1.3.2 Divisão de Atendimento e Cadastro

**4.2. Gerência de Trânsito**

4.2.1 Coordenadoria de Educação para o Trânsito
4.2.2. Assessoria de Engenharia de Tráfego e Sinalização
4.2.3 Coordenação de estatística e controle de infrações
4.2.3.1 Divisão de fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único – Os cargos citados neste artigo referente aos itens 4.1.1.2, 4.1.2.2, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.2.3.1 e os itens 3.1 ao 3.4 serão ocupados por funcionários efetivos percebendo valores referentes a funções gratificadas.

**Art. 5º.** O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT integrará o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, passando a assumir suas respectivas funções, alterando o Artigo 3° caput e parágrafo 3° da Lei Municipal Nº 3.760/2010.

**Art. 6º.** Para atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT o Diretor Presidente poderá requisitar a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da AMSTT e da Guarda Municipal, ficando autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários mediante alteração da Lei do PPA, LDO e LOA, bem como Decreto do Chefe do Poder Executivo quando necessário conforme dispuser a Lei.

**Art. 8º.** O símbolo, remuneração e quantitativo de todos os cargos em comissão da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.
**Art. 9º.** Os atuais cargos comissionados dos quadros da Guarda Municipal e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte serão considerados automaticamente extintos a partir da publicação desta lei ficando criados, também a partir da mesma data, os novos cargos em comissão do anexo I com suas respectivas alocações nos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 10.** São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no Artigo 4º da presente Lei:

I - o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro que deverá ser exercido preferencialmente por técnico graduado em administração, ou ciências contábeis, ou secretariado, ou ciências econômicas;

II - o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos deverá ser exercido preferencialmente por técnico Bacharel graduado em Direito;

III - o cargo de coordenador de estatística e controle de infrações deverá ser exercido preferencialmente por técnico graduado ou com experiência na área de estatística, ou matemática, ou atividades correlatas.

**Art. 11.** Após a sanção desta Lei O Chefe do Poder Executivo publicará por meio de ato administrativo adequações do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT.

**Art. 12.** Esta Lei não traz prejuízo e nem altera as atribuições, objetivos, atividades e finalidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte conforme Lei Municipal Nº 3.621/2008, quanto a sua atuação no Sistema Nacional e Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 31 de março de 2014.

***IZAÍAS REGIS NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**22CA6D8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2014 - FMS.**

**Pregão Eletrônico nº006/2014 - FMS.** Objeto: **aquisição de veículos destinados aos Programas Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde e Atenção Básica através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**. Início do acolhimento das propostas: 03/04/2014 às 08:00h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 14/04/2014 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 16/04/2014, às 09:30h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 532259**

Garanhuns, 02/04/2014

***HARLEY DAVIDSON ROCHA DE LIMA***
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**
Marcella Fernanda Costa Ferreira
**Código Identificador:**BB14A3AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2014**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2014, que objetiva: Aquisição parcelada de material de expediente destinado à Secretaria de Saúde de Itapetim; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Breno Silva Nascimento ME - R$ 23.701,00; Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante - R$ 51.101,10.Itapetim - PE, 13 de Março de 2014

***ARQUIMEDES MAGNO MACHADO NUNES CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Aline Karina Alves da Costa
**Código Identificador:**E65ECA8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2014**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, às 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: aquisição de pneus nacionais 1ª linha destinados à frota de veículos das secretarias e orgãos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 58/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (087) 3853-1374.

Itapetim - PE, 02 de Abril de 2014

***ALINE KARINA ALVES DA COSTA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Aline Karina Alves da Costa
**Código Identificador:**23DD147D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUCATI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2014**

Resultado do Julgamento de Impugnação do Edital Referente ao Processo Licitatório nº. 03/2014, Pregão Presencial nº. 03/2014, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município. O Pregoeiro deste município torna público o Resultado do Julgamento de Impugnação do Edital Referente ao Processo Licitatório nº. 03/2014, Pregão Presencial n° 03/2014, apresentado pela a empresa: DROGAFONTE LTDA, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, sobretudo com base no Parecer Jurídico, conforme o mesmo encontra-se nos autos do processo e está à disposição para qualquer interessado fazer analise, é julgado totalmente improcedente em virtude dos argumentos apresentados pela recorrente não apresentarem sustentação jurídica. Dessa forma, o Pregoeiro deliberou manter o que opina essa Assessoria Jurídica. Portanto, desta forma a abertura do presente certame irá acontecer no dia e horário conforme previsto em suas publicações, ou seja, não haverá alterações de data. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 02 de Abril de 2014.

***JOSÉ JILVAN DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
José Jilvan da Silva
**Código Identificador:**C5C3CFDE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MORENO

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ATOS DE PESSOAL**

**O Prefeito do Município do Moreno**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 464/2013 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

**ATO Nº 041/2014 Exonerar** MARIA TENÓRIO MARTINS, do cargo de Coordenador, símbolo CDA-4, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2014.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2014.

Cumpra-se e publique-se.

***ADILSON GOMES DA SILVA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**89D6DA54

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ATOS DE PESSOAL**

**O Prefeito do Município do Moreno**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 464/2013 de janeiro de 2013:
**RESOLVE:**
**ATO Nº 042/2014 Exonerar** a pedido CLEUDER SANTOS MORAES, do cargo de Controlador, símbolo CDA-1A, do Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2014.
A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2014.

Cumpra-se publique-se.

***ADILSON GOMES DA SILVA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**866343BE

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ATOS DE PESSOAL**

**O Prefeito do Município do Moreno**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 464/2013 de janeiro de 2013.
**RESOLVE:**

**ATO Nº 043/2014 Exonerar** a pedido JOÃO FELIPE FRAZÃO DE SOUZA LEÃO, do cargo de Assistente de Gabinete, símbolo CDA-5, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2014.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2014.

Cumpra-se e publique-se.

***ADILSON GOMES DA SILVA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**B4A709AE

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ATOS DE PESSOAL**

**O Prefeito do Município do Moreno**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 464/2013 de janeiro de 2013.
**RESOLVE:**

**ATO Nº 044/2014 Nomear** JOÃO FRANCISCO DA COSTA, para exercer o cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esportes, símbolo CDA-1, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2014.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efetios ao dia 18 de março de 2014.

Cumpra-se e publique-se.

***ADILSON GOMES DA SILVA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**D079005F

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 013/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, o **PROCESSO Nº 013/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**, cujo objeto consiste na**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO RELATÓRIO DE DIFERENÇAS A REGULARIZAR, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, AJUSTES, COMPILAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DAS INDIVIDUALIZAÇÕES DOS VALORES DO FGTS PERTENCENTES A CADA UM DOS SERVIDORES E EX-SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO MORENO** e**ADJUDICO**o objeto a licitante vencedora do certame:**CETAP – CENTRO TÉCNICO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.580/0001-69, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1000, Sala 1603, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50.070-070, no valor global de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).**

Moreno, 28 de Março de 2014.

***MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO.***
Secretária de Finanças e Administração.

**Publicado por:**
Elaine Silva dos Santos Pereira
**Código Identificador:**31B78EB3

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OLINDA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 033/2014**

**DECRETO N° 033/2014**

Reajusta a remuneração dos médicos obstetras que tiveram suas contratações autorizadas pelo Decreto nº 016/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste da remuneração dos médicos obstetras que tiveram suas contratações autorizadas pelo Decreto nº 016/2013, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2014.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda, 26 de fevereiro de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**D67A42B9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 061/2014**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1o** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$**

| | | |
|---|---|---|
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.122.1031.1.015** | **Desenvolvimento da Gestão do SUS Municipal** | |
| 3.3.90.30-241-222 | Material de Consumo | 30.000,00 |
| 3.3.90.39-241-225 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| **10.303.3037.2.004** | **Fortalecimento da Farmácia Popular do Brasil** | |
| 4.4.90.52-241-296 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **75.000,00** |

**Art. 2o** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R$**

| | | |
|---|---|---|
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.122.1031.1.015** | **Desenvolvimento da Gestão do SUS Municipal** | |
| 3.1.90.04-241-219 | Contratação por Tempo Determinado | 60.000,00 |
| **10.302.3034.4.034** | **Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial** | |
| 4.4.90.52-241-284 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **75.000,00** |

**Art. 3o** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4o** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** Olinda, 21 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**A66DD343

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 063/2014**

Autoriza contratações, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de execução de atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANNDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002, que disciplina a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a Secretaria Municipal de Saúde já tenha solicitado a realização de concurso para suprir as necessidades de profissionais de saúde atualmente existentes, não pode deixar, até que o concurso - procedimento sabidamente demorado - seja concluído, de oferecer a assistência à saúde necessitada pela população;

**CONSIDERANDO** que o serviço público de saúde não pode sofrer solução de continuidade e que é dever do poder público assegurar o direito à saúde dos seus munícipes, conforme o art. 133 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que as contratações pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde encontram albergue no art. 1º, II da Lei Municipal nº 5.323/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Saúde autorizada a contratar os profissionais cujas funções, quantitativos e remunerações constam do quadro demonstrativo abaixo:

| FUNÇÃO | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| MÉDICO CLINICO | 08 | R$ 1.994,28 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 07 | R$ 900,00 |
| PSICÓLOGO | 04 | R$ 900,00 |
| ENFERMEIRO | 06 | R$ 1.200,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 03 | R$ 900,00 |
| FARMACÊUTICO | 02 | R$ 900,00 |
| ARTE EDUCADOR | 02 | R$ 724,00 |
| **TOTAL** | **32** | **XXXXXX** |

**Art. 2º** As contratações ora autorizadas terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002.

**Art. 3º** Os contratados temporários de que trata o presente Decreto ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser designados para o exercício de suas funções em qualquer outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 4º** Caso sobrevenha a entrada em exercício de servidores aprovados em concurso público para as mesmas funções de que trata este Decreto, as contratações temporárias ora autorizadas deverão ser imediatamente rescindidas.
**Art. 5º** Celebrados os contratos, a Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração providenciará, no prazo de 30 dias, a remessa dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o presente Decreto, para fins de registro**.**

**Art. 6º** As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata este Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01-Tesouro – Projeto/Atividade: 8012 – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade: 014.980.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2014.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** 28 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**1F53AF34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 064/2014**

Autoriza contratações, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de execução de atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANNDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002, que disciplina a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a nomeação de todos os médicos aprovados no último concurso público, há ainda a necessidade de outros médicos, seja pela exoneração a pedido de alguns concursados, seja pelo aumento das necessidades em relação àquele existente quando do último concurso;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a Secretaria Municipal de Saúde já tenha solicitado a realização de concurso para suprir as necessidades atualmente existente, não pode deixar, até que o concurso - procedimento sabidamente demorado - seja concluído, de oferecer a assistência médica necessitada pela população;

**CONSIDERANDO** que o serviço público de saúde não pode sofrer solução de continuidade e que é dever do poder público assegurar o direito à saúde dos seus munícipes, conforme o art. 133 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as contratações pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde encontram albergue no art. 1º, II da Lei Municipal nº 5.323/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Saúde autorizada a contratar os profissionais cujas funções, quantitativos, remunerações e carga horária constam do quadro demonstrativo abaixo:

I – Unidade Ambulatorial:

| FUNÇÃO | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| MÉDICO | 10 | R$ 2.500,00 | 20h/semanais |

**II – Unidade Emergencial:**

| FUNÇÃO | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| MÉDICO | 20 | R$ 2.250,00 | 24h/semanais |

**Art. 2º** As contratações ora autorizadas terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002.

**Art. 3º** Os contratados temporários de que trata o presente Decreto ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser designados para o exercício de suas funções em qualquer outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 4º** Caso sobrevenha a entrada em exercício de servidores aprovados em concurso público para as mesmas funções de que trata este Decreto, as contratações temporárias ora autorizadas deverão ser imediatamente rescindidas.

**Art. 5º** Celebrados os contratos, a Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração providenciará, no prazo de 30 dias, a remessa dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o presente Decreto, para fins de registro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata este Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01-Tesouro – Projeto/Atividade: 8012 – Elemento de Despesa: 319004 – Código de Unidade: 014.980.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** 28 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**20B745D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 047/2014**

**ATO Nº 047/2014**

**O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-2, WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 387.784.084.15 a partir de 01 de Março de 2014.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.**

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**1D00A1FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 046/2014**

**O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-SE, JALMIRA CONCEIÇÃO YAMASHIRO GONÇALVES, Inscrito no CPF/MF sob nº 038.250.524.78 a partir de 01 de Março de 2014.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.**

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**7194507D

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 045/2014**

**O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de DIRETOR DA DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-2, JALMIRA CONCEIÇÃO YAMASHIRO GONÇALVES, a partir de 28 de Fevereiro de 2014.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.**

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**68D0C712

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 051/2014**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO E CULTURA, Símbolo CC-2 JAMESSON ROCHA DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 705.887.244.91 a partir de 21 de Fevereiro de 2014.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**600E571C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 087/2014**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de ASSESSOR TECNICO II COORDENADOR TEMATICO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO, Símbolo CC-4, ANA CLAUDIA ALVES FAUSTINO, Inscrito no CPF/MF sob Nº 024.566.664.88 partir de 21 de Fevereiro de 2014.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**782B63A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 080/2014**

**O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-SE, EDSON BEZERRA DE LIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 381.534.834.04 a partir de 01 de Março de 2014.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.**

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**E16142DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 075/2014**

**O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS, símbolo CC-SE, CARLOS GUSTAVO DE ALENCAR BARROS, a partir de 28 de Fevereiro de 2014.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.**

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**FEFCBBAD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 084/2014**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, símbolo CC-2, JORGE MAURICIO DE LIMA SANTOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 509.889.304.63 a partir de 01 de Abril de 2014.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 19 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**C6D53D21

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5859/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

Dispõe sobre a revisão de vencimentos básicos e gratificações dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário - QTF da Secretaria da Fazenda e da Administração e dos Procuradores Municipais da Secretaria de Assuntos Jurídicos, reajusta a GCAP, a Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte – GEAT, a Gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.

**RENILDO CALHEIROS**
**Prefeito**

**Art. 1º** As tabelas de vencimentos básicos constantes do Anexo IV da Lei n° 5.583, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2014, com a redação constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 5.121, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Fazendário – GDF, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Gratificação de Desempenho Fazendário - GDF tem o seu valor estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e será atribuída, mensalmente, ao servidor, em função da efetiva realização das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

....." (NR)

**Art. 3º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Fiscal destinada a estimular as atividades de fiscalização da Receita Municipal, será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, a partir da média mensal de Unidades de Produtividade Fiscal - UPF por ele auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor não excederá a importância correspondente a 5.750 (cinco mil e setecentos e cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento." (NR)

**Art. 4º** A Gratificação de Produtividade Fiscal, a que se refere o caput do artigo 5º, da Lei nº 4.978, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º desta Lei, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2014, aplicando-se os seus benefícios aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, os dois últimos desde que beneficiários do direito à paridade.

**Parágrafo único**. Fica assegurada aos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF em seu valor máximo, até a regulamentação dos efeitos produzidos pelas modificações estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

**Art. 5º** Fica fixada em 4% (quatro por cento) a diferença de vencimento básico de uma classe para a seguinte na carreira de Procurador Municipal, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** O valor da Gratificação de Representação Judicial (GRJ), inerente ao cargo de Procurador Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.608/2008 e prevista nas Leis Municipais nº 5.698/2010 e 5.722/2011, passa a vigorar nos valores e a partir das datas indicadas no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo Único**. A GRJ tem natureza permanente e remuneratória, e sobre ela incidirá a devida contribuição previdenciária.

**Art. 7º** O valor da Gratificação de Desempenho Fazendário – GDF, definido na forma prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 5.121, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, com as modificações produzidas pelo art. 2º desta Lei, será concedido sem prejuízo do reajuste previsto para fevereiro de 2014, em decorrência do incremento da receita tributária diretamente arrecadada, conforme dispõe a legislação própria.

**Art. 8º**. O valor da Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP, de que tratam o art. 5º da Lei Municipal nº 5.377/2003 e as Leis Municipais nºs 5.504/2006 e 5.599/08, passa a ser de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 9º.** A Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP será reajustada com base nos mesmos índice e periodicidade previstos no art. 2° da Lei Municipal nº 5.367/2003.

**Art. 10**. A Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte – GEAT, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 5.557/2007, passa a ser de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 11.** A gratificação atribuída aos membros das Comissões Permanentes de Licitação do Poder Executivo Municipal fica reajustada nos seguintes termos:

I – Presidente: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II – Membro: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – Apoio Técnico e Administrativo: R$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 12.** Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 2,74% o vencimento básico dos integrantes das carreiras de que trata o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previsto na Lei Municipal nº 5.615/2008 e dos Procuradores Municipais.

**Art. 13.** As vantagens e benefícios estabelecidos ou modificados por esta Lei aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas, os dois últimos desde que beneficiários do direito à paridade.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de março de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**ANEXO I**
**TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO FAZENDÁRIO - QTF**
Valores expressos em Reais (R$)

a) **TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - AUDITOR FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2014 |
|---|---|---|
| A | I | 2.150,00 |
| | II | 2.279,00 |
| | III | 2.415,74 |
| | IV | 2.560,68 |
| | V | 2.714,32 |
| B | I | 2.877,18 |
| | II | 3.049,82 |
| | III | 3.232,80 |
| | IV | 3.426,77 |
| | V | 3.632,38 |
| ESPECIAL | I | 3.850,32 |
| | II | 4.081,34 |
| | III | 4.326,22 |
| | IV | 4.585,79 |
| | V | 4.860,94 |

b) **TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – TÉCNICO DA FAZENDA MUNICIPAL**

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2014 |
|---|---|---|
| A | I | 1.150,00 |
| | II | 1.201,75 |
| | III | 1.255,83 |
| | IV | 1.312,34 |
| | V | 1.371,39 |
| B | I | 1.433,10 |
| | II | 1.497,59 |
| | III | 1.564,98 |
| | IV | 1.635,40 |
| | V | 1.708,99 |
| ESPECIAL | I | 1.785,89 |
| | II | 1.866,25 |
| | III | 1.950,23 |
| | IV | 2.037,99 |
| | V | 2.129,70 |

c) **TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – ASSISTENTE DA FAZENDA MUNICIPAL**

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2014 |
|---|---|---|
| A | I | 1.150,00 |
| | II | 1.201,75 |
| | III | 1.255,83 |
| | IV | 1.312,34 |
| | V | 1.371,39 |
| B | I | 1.433,10 |
| | II | 1.497,59 |
| | III | 1.564,98 |
| | IV | 1.635,40 |
| | V | 1.708,99 |
| ESPECIAL | I | 1.785,89 |
| | II | 1.866,25 |
| | III | 1.950,23 |
| | IV | 2.037,99 |
| | V | 2.129,70 |

d) **TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – AUXILIAR DA FAZENDA MUNICIPAL**

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2014 |
|---|---|---|
| A | I | 1.150,00 |
| | II | 1.201,75 |
| | III | 1.255,83 |
| | IV | 1.312,34 |
| | V | 1.371,39 |
| B | I | 1.433,10 |
| | II | 1.497,59 |
| | III | 1.564,98 |
| | IV | 1.635,40 |
| | V | 1.708,99 |
| ESPECIAL | I | 1.785,89 |
| | II | 1.866,25 |
| | III | 1.950,23 |
| | IV | 2.037,99 |
| | V | 2.129,70 |

**ANEXO II**
**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**
Valores expressos em Reais (R$)
*(a partir de 1º de janeiro de 2014)*

| CLASSE | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|
| PROC - I | R$ 2.866,63 |
| PROC – II | R$ 2.981,29 |
| PROC - III | R$ 3.100,54 |
| PROC – IV | R$ 3.224,56 |
| PROC – V | R$ 3.353,54 |
| PROC - VI | R$ 3.487,68 |
| PROC - VII | R$ 3.627,18 |
| PROC - VIII | R$ 3.772,26 |
| PROC – IX | R$ 3.923,15 |
| PROC - X | R$ 4.080,07 |
| PROC - XI | R$ 4.243,27 |
| PROC - XII | R$ 4.413,00 |
| PROC - XIII | R$ 4.589,52 |
| PROC - XIV | R$ 4.773,10 |
| PROC - XV | R$ 4.964,02 |

**ANEXO III**
**TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL**
**Valores expressos em Reais (R$)**

| DATA | VALOR |
|---|---|
| 1º de janeiro de 2014 | R$ 6.500,00 |
| 1º de maio de 2014 | R$ 7.000,00 |
| 1º de setembro de 2014 | R$ 7.500,00 |

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**3D702CD1

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5857/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5857/2014.**

Dispõe sobre a punição dos cidadãos flagrados jogando lixo fora dos equipamentos destinados a este fim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.
***RENILDO CALHEIROS***

Prefeito

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** Será multado na forma desta Lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Olinda.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;
II - qualificação do autuado;
III - a descrição do fato constitutivo da infração;
IV - o dispositivo legal infringido;
V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
VI - a assinatura do autuado.

**Art. 3º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial ou da guarda municipal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º**Os infratores desta Lei serão penalizados com multa, no valor mínimo de R$ 100,00 e máximo de R$ 200,00 (duzentos reais), a cada infração cometida.

**§ 1º**O valor das multas será graduado por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o volume do lixo jogado fora dos equipamentos destinados para este fim.
**§ 2º** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados aos serviços de limpeza urbana do Município de Olinda.
**§ 3º** O valor das multas constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - ou por outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**Art. 5º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Parágrafo único** - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Para o conhecimento do disposto na presente Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária específica pelo período mínimo de 04 (quatro) meses, anualmente.

**Parágrafo Único** – O caput deste artigo tem por objetivo a conscientização, educação e promoção da cidadania. .

**Art. 7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 18 de fevereiro de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-presidente

***JONAS RIBEIRO***
***1°*** Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**3ADBBA56

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5858/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5858/2014.**

Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A limpeza urbana, seus serviços e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município serão de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos – SSP e serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, em seu regulamento e na legislação e normas específicas.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I - **SSP**: Secretaria de Serviços Públicos de Olinda.
II - **DLU**: Diretoria de Limpeza Urbana, ligada a SSP.
III - abrigo externo de armazenamento de resíduo sólido: local apropriado, construído de acordo com as normas técnicas da SSP, para armazenar os contenedores/contentores ou os resíduos sólidos acondicionados em sacos, até a realização da coleta externa;
IV - acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, para fins de coleta e transporte;
V - bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
VI - boca de lobo: estruturas hidráulicas para captação das águas pluviais e servidas transportadas pelas sarjetas e sarjetões. Em geral, situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
VII - caçamba: equipamento destinado à coleta e ao transporte de resíduos de qualquer natureza, principalmente à coleta de terra e entulho;
VIII - capinação: atividade de limpeza de logradouros públicos e terrenos não edificados por meio de corte ou remoção da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva rente ao solo;
IX - catador de material reciclável: trabalhador que cata, seleciona e vende material reciclável, como papel, papelão, vidro, materiais ferrosos e não ferrosos, bem como outros materiais reaproveitáveis;
X - coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente segregados nas fontes geradoras, conforme sua constituição ou composição, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada;

XI - compostagem: processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas, até a obtenção de um material humificado e estabilizado;
XII - contenedor/contentor: equipamento fechado, de características definidas em normas específicas, empregado no armazenamento de resíduos sólidos devidamente acondicionados;
XIII - disposição final: disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;
XIV - drenagem: conjunto de operações e instalações destinadas a remover os excessos de água das superfícies e dos terrenos;
XV - equipamentos elétricos e eletrônicos - EEE: equipamentos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos;
XVI - estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde: qualquer unidade relacionada com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem; dentre outros similares;
XVII - estação de transbordo: local onde os resíduos sólidos provenientes de veículos coletores são agregados e organizados antes de serem transportados e destinados às unidades de tratamento ou disposição final;
XVIII - evento: qualquer realização de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos da legislação vigente;
XIX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, incluído o consumo;
XX - gestão integrada dos resíduos sólidos: conjunto articulado de ações políticas, normativas, operacionais, financeiras, de educação ambiental e de planejamento, desenvolvidas e aplicadas aos processos de geração, segregação, coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
XXI - lâmpadas usadas ou inservíveis: lâmpadas ao fim de uso, inteiras ou quebradas, bem como lâmpadas fora de especificação;
XXII - limpeza pública: conjunto de ações, de responsabilidade dos Municípios, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos de geração difusa e de seu transporte, tratamento e destinação final, e aos serviços públicos de limpeza em logradouros públicos e corpos d'água e de varrição de ruas;
XXIII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XXIV - logradouro público: conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso de avenida, rua e travessa; passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista; praça e quarteirão fechado;
XXV - manejo dos resíduos de serviços de saúde - RSS: ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extraestabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: geração, segregação, minimização, acondicionamento, coleta e transporte internos, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta e transporte externos, estação de transferência, tratamento e disposição final;
XXVI - manejo integrado de resíduos sólidos: forma de operacionalização dos resíduos sólidos gerados pelas instituições privadas e daqueles de responsabilidade dos serviços públicos, compreendendo as etapas de redução, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, transbordo, triagem, tratamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
XXVII - material perfurocortante: qualquer material pontiagudo ou que contenha fios de corte capazes de causar perfurações ou cortes;
XXVIII - material reciclável: componentes do resíduo sólido domiciliar, público ou especial, que podem ser reutilizados na forma em que se apresentam ou que sejam passíveis de serem transformados em novo produto e insumo;
XXIX - minimização: conjunto de ações que permitem a redução, a reutilização, a recuperação ou a reciclagem dos resíduos sólidos;
XXX - mobiliário urbano: equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender uma utilidade ou conforto público;
XXXI - panfleto: meio de comunicação impresso destinado a divulgar eventos, serviços, atividades, produtos e outros;
XXXII - pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
XXXIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, contemplando os aspectos referentes às fases de gerenciamento intra e extraestabelecimento de saúde;
XXXIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, no âmbito das áreas de intervenção e de influência direta do empreendimento, contemplando os aspectos referentes às fases de gerenciamento intra e extraestabelecimento;
XXXV - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final;
XXXVI - podação: eliminação ou diminuição do comprimento de determinados ramos, de maneira equilibrada e simétrica, mantendo a forma característica da espécie ou, se preciso, modificando-a com fins de adequá-la ao local em que se encontra ou à finalidade do seu plantio;
XXXVII - poluentes: qualquer substância presente no ar e que, pela sua concentração, possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, causando inconveniente ao bem estar público, danos aos materiais, à fauna e à flora, ou prejudicial à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;
XXXVIII - reaproveitamento/reutilização: processo de utilização dos resíduos sólidos para outras finalidades, sem sua transformação biológica, física ou química;
XXXIX - reciclagem: processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;
XL - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XLI - rejeitos radioativos: rejeitos formados por resíduos com elementos químicos radioativos que não têm ou deixaram de ter utilidade. São usualmente os produtos resultantes de um processo de fissão nuclear, do material utilizado como combustível nos reatores, do uso de armas nucleares ou, ainda, de laboratórios médicos ou de pesquisas;
XLII - resíduo orgânico: resíduo domiciliar com característica estritamente orgânica e natureza vegetal, considerado reciclável, que não apresenta risco adicional à saúde pública;
XLIII - resíduo patogênico: um resíduo caracteriza-se como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, contiver, ou

se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucléico (ADN) ou ácido ribonucléico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídios, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais;

XLIV - resíduo teratogênico: substância, mistura, organismo, agente físico ou estado de deficiência que, estando presente durante a vida embrionária ou fetal, produz uma alteração na estrutura ou função do indivíduo dela resultante;

XLV - resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos - REEE: equipamentos elétricos ou eletrônicos que estejam em desuso e disponibilizados ao descarte, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis necessários para o seu pleno funcionamento;

XLVI - resíduos de serviços de saúde: aqueles resultantes de atividades exercidas nos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento anterior à sua disposição final;

XLVII - resíduos industriais: aqueles provenientes de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

XLVIII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XLIX - resíduos sólidos de construção civil: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

L - resíduos sólidos reversos: aqueles que, por meio da logística reversa, podem ser tratados e reaproveitados em novos produtos, na forma de insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;

LI - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros, não caracterizados como resíduos industriais;

LII - reutilização: processo de utilização dos resíduos sólidos para a mesma finalidade, sem sua transformação biológica, física ou química;

LIII - roçada: modalidade de capinação na qual é feito apenas o desbaste da vegetação herbácea, sem a remoção de tocos ou de raízes, preservando a vegetação arbustiva e tendo como padrão de acabamento a distância média de 10 a 15 cm acima do nível do solo, permitindo o uso de rastelo para remoção de lixo e entulho;

LIV - segregação: separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;

LV - serviços complementares: compreendem as atividades de capinação, roçada, limpeza de bocas de lobo, limpeza de cestos coletores de resíduos leves, raspagem de vias e outros logradouros, remoção de placas, faixas e cartazes, recolhimento de animais mortos, lavação de logradouros públicos e limpeza das margens de córrego e nascentes;

LVI - tabuado: tapume de tábuas;

LVII - tapume: vedação de um terreno feita com madeiras, cerca, tapagem, vedação provisória feita de tábuas;

LVIII - toxicidade: propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo;

LIX - tratamento: aplicação de métodos, técnicas ou processos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas, nesses casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento;

LX - valorização de resíduos sólidos: requalificação do resíduo sólido como subproduto ou material de segunda geração, agregando-lhe valor por meio da reutilização, do reaproveitamento, da reciclagem, da valorização energética ou do tratamento para outras aplicações;

LXI - varrição pública: conjunto de atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos lançados por causas naturais ou pela ação humana nos logradouros públicos;

**Art. 3º** - Resíduo sólido urbano, para os efeitos do disposto nesta Lei, é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas e de fenômenos naturais que, segundo a natureza do serviço de limpeza urbana e do seu gerenciamento, podem ser classificados:

I - quanto à natureza;

II - quanto ao tipo;

III - quanto à identificação do gerador.

§ 1º - Quanto à natureza, classificam-se em:

I - resíduos classe I - perigosos: aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, tais como os patogênicos, os mutagênicos, os teratogênicos, os poluentes, os bioacumulativos e congêneres;

II - resíduos classe II - não perigosos, que se subdividem em:

a) resíduos classe II-A - não inertes: aqueles que não se enquadrem nas classificações de resíduos classe I - perigosos ou de resíduos classe II-B - inertes, nos termos desta Lei, podendo apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

b) resíduos classe II-B - inertes: aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

§ 2º - Quanto ao tipo, classificam-se em:

I - resíduos sólidos domiciliares: compreendem os resíduos de residências, de edifícios públicos e coletivos, e de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências;

II - resíduos sólidos públicos: compreende os resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana em logradouros públicos, objeto dos serviços regulares de limpeza urbana;

III - resíduos sólidos especiais: compreendem os resíduos que, por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo:

a) resíduos de serviços de saúde e congêneres;

b) resíduos da construção civil e congêneres;

c) resíduos de atividades industriais;

d) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

e) pilhas e baterias inservíveis;

f) pneus inservíveis;

g) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

h) lâmpadas inservíveis que contenham em sua composição resíduos perigosos;

i) resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como seus componentes;

j) cadáveres de animais;

k) restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras;

I) veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos;

m) resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;

n) documentos e materiais gráficos apreendidos pelas autoridades policiais;
o) resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com a quantidade e a periodicidade estabelecidas no regulamento desta Lei;
p) lodos e lamas oriundos de estações de tratamento de águas, de esgotos sanitários, de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemelhados, e resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;
q) resíduos químicos em geral;
r) resíduos sólidos de materiais bélicos e de explosivos;
s) rejeitos radioativos;
t) demais resíduos classe I - perigosos;
u) a parcela de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de 300 (trezentos) litros diários, por contribuinte, fixado para a coleta regular;
v) produtos da limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados;
w) óleos e gorduras de uso na preparação de alimentos;
x) outros que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação, conforme disposto no regulamento desta Lei.
§ 3º - Quanto à identificação do gerador, os resíduos sólidos são classificados como sendo de:
I - geração difusa: os produzidos, individual ou coletivamente, por geradores dispersos e não identificáveis, por ação humana, animal ou por fenômenos naturais, abrangendo os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos sólidos pós-consumo e aqueles provenientes da limpeza pública;
II - geração determinada: os produzidos por gerador específico e identificável.
**Art. 4º** - São princípios que orientam o manejo dos resíduos sólidos:
I - a não geração;
II - a prevenção da geração;
III - a redução da geração;
IV - a reutilização;
V - a reciclagem;
VI - o tratamento;
VII - a valorização dos resíduos;
VIII - a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
IX - a geração de trabalho e renda;
X - a participação popular;
XI - o respeito à diversidade local e regional;
XII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
XIII - o direito da sociedade à informação e ao controle social.
**Art. 5º** - Os objetivos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão definidos no Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos – PMRS, elaborado conjuntamente com os 14 Municípios da Região Metropolitana de Recife, pela Secretaria das Cidades, do Estado de Pernambuco e reconhecido como Plano de Gestão Intermunicipal de Resíduos Sólidos deste Município através do Decreto nº 224/2012, de 02 de julho de 2012.

**CAPÍTULO II**
**DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS À COLETA**
**Seção I**
**Dos Resíduos Sólidos Urbanos**
**Art. 6º** - As características de sacos, bombonas, contenedores/contentores, caçambas ou equipamentos e outra forma de acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, os procedimentos para o acondicionamento, a padronização de uso, a localização e o dimensionamento, os aspectos construtivos dos abrigos e critérios de armazenamento e uso devem atender as determinações contidas nesta Lei, no seu regulamento, nas normas técnicas da SSP e, quando for o caso, no Código de Posturas do Município, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
§ 1º - O gerador de resíduos sólidos urbanos deve providenciar, por meios próprios, os sacos, as bombonas, as embalagens, os contenedores e os abrigos de armazenamento dos resíduos sólidos referidos neste artigo.
§ 2º - Resíduos considerados perigosos e substâncias químicas e produtos tóxicos em geral devem ser acondicionados e armazenados, obrigatoriamente, em separado dos demais grupos de resíduos sólidos, considerando-se ainda procedimentos específicos para os que devem ser segregados separadamente dos que são incompatíveis ou reajam entre si.
§ 3º - A SSP poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de resíduos seja feito de forma a adequar-se aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.
§ 4º - A instalação de suporte fixo para exposição de resíduos sólidos à coleta regular deve obedecer ao disposto na legislação específica e nas normas técnicas da SSP, constituindo obrigação do gerador:
I - manter limpo e desinfectado o suporte fixo utilizado para a exposição de resíduos sólidos domiciliares à coleta regular;
II - manter o suporte em bom estado de uso, realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários.
**Subseção I**
**Dos Resíduos Sólidos Domiciliares**
**Art. 7º** - Os resíduos sólidos domiciliares serão apresentados à coleta regular observando-se os dias, locais e horários fixados pela SSP, definidos no regulamento desta Lei e nas normas técnicas da SSP.
Parágrafo único - O acondicionamento dos resíduos observará previamente:
I - a eliminação de vazamento dos líquidos;
II - a correta e adequada embalagem de materiais pontiagudos, perfurantes, perfurocortantes e escarificantes, de modo a prevenir acidentes;
III – a não exceder ao volume de 100 (cem) litros por unidade residencial e de 300 (trezentos) litros por unidade comercial.
**Subseção II**
**Dos Resíduos Sólidos Públicos**
**Art. 8º** - Os resíduos sólidos públicos serão acondicionados, armazenados e apresentados à coleta em conformidade com o regulamento desta Lei, com as normas técnicas da SSP e com a legislação específica.
Parágrafo único - Os resíduos resultantes de poda de árvores em logradouro público serão coletados e transportados nos limites e periodicidade fixada pela SSP, definidos no regulamento desta Lei e nas normas técnicas da SSP.
**Seção II**
**Dos Resíduos Sólidos Especiais**
**Art. 9°** - O acondicionamento de resíduos sólidos especiais obedecerá, em cada caso, ao regulamento desta Lei, às normas técnicas da SSP e à legislação específica.
**Subseção I**
**Dos Resíduos de Serviços de Saúde e Congêneres**
**Art. 10** - Os resíduos de serviços de saúde e congêneres serão segregados no local de origem de geração, por grupo, classificados, acondicionados, armazenados e apresentados à coleta.
**Art. 11** - O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e congêneres, da geração à disposição final, é de competência do responsável legal pelo estabelecimento gerador, em conformidade com o disposto no regulamento desta Lei, nas normas técnicas da SSP e na legislação específica.
**Subseção II**
**Dos Resíduos Sólidos da Construção Civil**

**Art. 12** - Os resíduos sólidos da construção civil e congêneres, da origem à destinação final, são de responsabilidade do gerador.
§ 1º - O gerador garantirá o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de transporte, assegurando, sempre que possível, a segregação na origem e as condições de reutilização e reciclagem.
§ 2º - Os resíduos resultantes de pequenas obras de reforma poderão ser coletados e transportados nos limites e periodicidade fixada pela SSP, desde que devidamente acondicionados em sacos de no máximo 50 (cinquenta) litros, definidos no regulamento desta Lei e nas normas técnicas da SSP.
**Seção III**
**Dos Materiais Recicláveis**

**Art. 13** - Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

**CAPÍTULO III**

**DA VARRIÇÃO PÚBLICA, DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA**

**Seção I**

**Da Varrição Pública e dos Serviços Complementares de Limpeza Urbana**

**Art. 14** - A varrição pública regular e os serviços complementares de limpeza urbana executados em logradouro público serão processados de acordo com as normas técnicas da SSP.

**Art. 15** - A padronização, locação, instalação e manutenção de cestos coletores de resíduos sólidos públicos, de contenedores de materiais recicláveis e outros mobiliários urbanos para apoio à limpeza urbana, instalados em logradouro público, obedecerão ao disposto nas normas técnicas da SSP e na legislação específica.

**Seção II**

**Da Conservação da Limpeza Urbana em Logradouros Públicos**

**Art. 16** - O responsável por serviços de construção civil ou de infraestrutura em logradouro público seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, concessionário de serviço público, contratante, contratado ou executor, obrigar-se-á:

I - a acomodar ou reter, por sistema apropriado de contenção, os materiais e resíduos oriundos de suas atividades, de modo a não bloquear o curso natural das águas pluviais;

II - a evitar a obstrução ou o assoreamento da rede de captação de águas pluviais ou o acúmulo de resíduo sólido em logradouro público;

III - a remover os resíduos ou materiais acondicionados em caçambas oriundos de suas atividades, no prazo máximo de 3 (três) dias após o seu pleno carregamento, às suas expensas, promovendo, inclusive, a varrição e a lavagem dos locais públicos atingidos;

IV - a remover os resíduos ou materiais dispersos em logradouro público, oriundos de suas atividades, imediatamente, às suas expensas, promovendo, inclusive, a varrição e a lavagem dos locais públicos atingidos;

V - a executar e manter, às suas expensas e de forma permanente, a limpeza das partes livres em logradouro público reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, recolhendo detritos, terra ou outro material oriundo de sua atividade;

VI - a comprovar a destinação, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, dos resíduos e materiais excedentes de suas atividades;

**Art. 17** - A SSP poderá executar os serviços de remoção e limpeza mencionados no art. 16 desta Lei, mediante a cobrança do preço público respectivo ao responsável legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Seção III**

**Da Conservação da Limpeza de Terreno não Edificado ou não Utilizado**

**Art. 18** - Para os fins desta Lei, terrenos não edificados são aqueles em que não se encontram edificações concluídas ou em que não é exercida uma atividade, e terrenos não utilizados são aqueles em que não é exercida nenhuma atividade, embora possam conter edificações demolidas, semidemolidas, abandonadas ou obras desativadas.

**Art. 19** - O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a:

I - mantê-lo capinado ou roçado, drenado e limpo;

II - guardá-lo e fiscalizá-lo de modo a impedir que ele seja utilizado para deposição e queima de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º - Entende-se por drenado o lote, o conjunto de lotes ou o terreno em condições de escoamento de águas pluviais, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes e suas condições naturais de escoamento.

§ 2º - Descumpridos os prazos previstos na notificação da fiscalização, e se evidenciado risco ao meio ambiente, à vida ou à saúde de terceiros, a SSP poderá executar os serviços constantes da notificação, cobrando o preço público respectivo, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - O preço público cobrado pela execução do serviço, acrescido da taxa de administração, mencionado no § 2º deste artigo, deverá ser recolhido dentro do prazo fixado pela SSP, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 4º - O produto da limpeza de terreno não edificado ou não utilizado deverá ser removido e transportado para o local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, comprovada a descarga pelos meios apropriados, sendo vedada sua queima no local.

**Seção IV**

**Da Conservação da Limpeza Urbana pelos Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços e Condomínios**

**Art. 20** - O responsável por estabelecimento comercial, de prestação de serviços e condomínios, com frente para logradouro público, deverá:

I - zelar pela conservação da limpeza urbana, adotando, internamente e para uso público, recipientes para recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, instalados em locais visíveis e em quantidade compatível com o porte do empreendimento, mantendo-os limpos e em perfeito estado de conservação;

II - manter permanentemente limpo o passeio frontal do respectivo estabelecimento, efetuando a varrição, a capinação e o recolhimento dos resíduos.

Parágrafo único - Os resíduos provenientes dessas atividades serão adequadamente acondicionados e apresentados ao serviço regular de coleta da SSP.

**Seção V**

**Da Conservação da Limpeza Urbana em Feiras Livres, de Artes, de Artesanato e Variedades, e por Vendedores Ambulantes**

**Art. 21** - Nas feiras livres, de arte, de artesanato e variedades instaladas nos logradouros públicos, os feirantes são obrigados a zelar permanentemente pela limpeza das áreas de localização de suas barracas e das áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limítrofes ao alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

**Art. 22** - Os feirantes manterão, individualmente, em suas barracas, em lugar visível e para uso público, recipientes para o recolhimento de resíduos sólidos gerados, conforme normas técnicas da SSP.

Parágrafo único - Os feirantes ficam obrigados a segregar os materiais recicláveis, assim como a manter recipientes para seu acondicionamento e armazenamento, em conformidade com o regulamento desta Lei e as normas técnicas da SSP.

**Art. 23** - Imediatamente após o horário estipulado pelo órgão competente para o encerramento das atividades diárias, os feirantes, expositores ou organizadores procederão ao recolhimento e acondicionamento dos resíduos de sua atividade para fins de coleta e transporte, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A realização, pela SSP, dos serviços de limpeza, coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos tratados nesta Seção sujeitam os feirantes, os expositores ou os organizadores ao pagamento do preço público correspondente.

**Art. 24** - Os vendedores ambulantes zelarão permanentemente pela limpeza das áreas de localização de seus veículos, carrinhos ou bancas, assim como das áreas de circulação adjacentes, recolhendo e acondicionando os resíduos sólidos provenientes de suas atividades em recipientes apropriados para coleta e transporte.

**CAPÍTULO IV**

**DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Seção I**

**Da Coleta, do Transporte, do Tratamento e da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos**

**Art. 25** - É responsabilidade da SSP a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual ou coletiva e aos trabalhos desenvolvidos pelos catadores de materiais recicláveis, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 26** - Os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados conforme o disposto nesta Lei, em seu regulamento e nas normas técnicas da SSP.

**Art. 27** - Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares a remoção e o transporte para os destinos apropriados dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume.
**Art. 28** - A coleta e o transporte dos resíduos públicos processar-se-ão em conformidade com as normas e planejamento estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pela SSP.
**Art. 29** - Os resíduos sólidos domiciliares e públicos apresentados à coleta regular são de responsabilidade da SSP.
**Art. 30** - O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos somente poderão ser realizados em locais e por métodos aprovados, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e das normas técnicas da SSP.

**Seção II**

**Da Coleta, do Transporte, do Tratamento e da Destinação Final dos Materiais Recicláveis**

**Art. 31** - Compete à SSP organizar sistema adequado de coleta seletiva, de modo a permitir à população a entrega dos materiais recicláveis ao serviço público de coleta.
§ 1º - São princípios orientadores do sistema de coleta seletiva:
I - a cobertura homogênea de todo o território municipal;
II - a observância dos critérios de eficácia, eficiência e economicidade; e
III - a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e catadores em processo de organização.
§ 2º - É permitida a coleta regular de material reciclável praticada pelos catadores, em caráter suplementar às atividades da SSP, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.
§ 3º - O sistema de coleta seletiva organizado pela SSP priorizará o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, buscando meios de disponibilizar estruturas adequadas ao seu desenvolvimento e operação.
**Art. 32** - Compete à SSP estabelecer normas técnicas para o sistema de coleta seletiva do resíduo sólido domiciliar.

**Seção III**

**Da Coleta, do Transporte, do Tratamento e da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Especiais**

**Art. 33** - A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e das normas técnicas da SSP.
**Art. 34** - A SSP somente executará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando o respectivo preço público, de acordo com a tabela de preços públicos de serviços extraordinários.
**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos resíduos sólidos especiais previstos nas alíneas “d”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u” do inciso III do § 2º do art. 3º desta Lei.
**Art. 35** - Para fins de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos referidos no parágrafo único do art. 34 desta Lei, os geradores devem atender à legislação específica, às normas ambientais, às disposições desta Lei e de seu regulamento, e, quando for o caso, às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
**Art. 36** - Para fins de pagamento pelo serviço público de coleta especial compete à SSP a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados, conforme disposto na alínea “v” do inciso III do § 2º do art. 3º desta Lei e das normas técnicas da SSP.

**Subseção I**

**Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos Especiais Realizados por Particulares**

**Art. 37** - A coleta e o transporte de resíduos sólidos especiais somente poderão ser realizados por particulares devidamente licenciados/credenciados/autorizados, devendo cumprir as determinações relativas ao licenciamento estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento e nas normas técnicas da SSP.
§ 1º - Não são passíveis de licenciamento pela SSP as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos, poluentes, de substâncias químicas em geral e de resíduos nucleares ou rejeitos radioativos, aplicando-se-lhes a legislação específica pertinente.
§ 2º - Os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos especiais manterão nos seus estabelecimentos o alvará de licenciamento emitido pelo órgão competente, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.
§ 3º - Os condutores de veículos portarão a cópia do alvará de licenciamento a que alude o § 2º deste artigo, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.
**Art. 38** - O transporte de material a granel ou de resíduos sólidos especiais será executado de forma a não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, de modo a não trazer inconvenientes à saúde e ao bem estar público, atendendo também as seguintes condições:
I - a caçamba ou a carroceria do veículo de transporte será dotada de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento ou dispersão do material transportado;
II - o veículo trafegará com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e terá seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.
§ 1º - Entende-se como material a granel, dentre outros, os listados a seguir, ainda que encharcados ou molhados:
I - terra, barro, rochas, minérios e solo em geral;
II - produto de desaterro, desmonte de terrenos ou terraplanagem;
III - produto da demolição de estruturas de concreto ou alvenaria, também denominado entulho, metralha ou caliça;
IV - areia;
V - brita;
VI - cascalho;
VII - concreto ainda não solidificado;
VIII - escória;
IX - serragem;
X - carvão;
XI - cereal e grão vegetal;
XII - outros materiais particulados que, por suas características ou forma de apresentação, apresentem possibilidade de derramamento ou dispersão no ar.
§ 2º - O transporte de produto pastoso e resíduo sólido que exale odor desagradável, como os provenientes de estações de tratamento de água ou esgoto e outros efluentes, de remoção de lodo e resíduos de fossas sépticas ou poços absorventes, resíduos de limpeza de caixa de gordura, resíduos de postos de lubrificação, resíduos de abatedouro, matadouro e açougue, sebo, vísceras e similares, só será efetuado em carrocerias estanques ou caçambas estacionárias com tampa.
§ 3º - Os responsáveis pelos serviços de carga e descarga dos veículos e pela guarda dos materiais transportados deverão:
I - adotar precauções na execução do serviço, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de águas pluviais e logradouro público;
II - providenciar imediatamente a retirada das cargas e dos materiais descarregados em logradouro público;
III - providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente os resíduos;
IV - comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

**CAPÍTULO V**

**DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS**

**Art. 39** - O gerador de resíduos sólidos especiais é obrigado a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE, em conformidade com as normas técnicas da SSP e da legislação específica, devendo, ainda:
I - apresentar o PGRSE para aprovação nos órgãos municipais competentes;
II - implantar o PGRSE;
III - monitorar o PGRSE;
IV - manter cópia do PGRSE e dos comprovantes de prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, por tipo,

disponibilizando-os para consulta da SSP e outros órgãos municipais competentes.
§ 1º - O PGRSE será elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu respectivo conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.
§ 2º - Serão adotadas nomenclaturas específicas para os Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS - e os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, embora tais resíduos sejam classificados como especiais.
§ 3º - Os geradores de resíduos de serviço de saúde e de resíduos de construção civil deverão elaborar e apresentar aos órgãos municipais competentes, implantar e monitorar, respectivamente, o PGRSS e o PGRCC, em atendimento ao disposto no caput deste artigo, nos seus incisos e no § 1º.
§ 4º - Na elaboração e na competente aprovação do plano, serão observadas a legislação e as normas técnicas específicas para cada tipo de resíduo.
**Art. 40** - A SSP, a seu exclusivo critério, poderá adotar sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais.

**CAPÍTULO VII**
**DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE LIMPEZA URBANA**

**Art. 41** - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços extraordinários de limpeza urbana aqueles que, não constituindo competência da SSP, poderão ser prestados facultativamente por ela, sem prejuízo de suas atribuições específicas, ou por empresa devidamente licenciada.
§ 1º - Os serviços extraordinários referidos neste artigo poderão ser prestados mediante:
I - solicitação expressa dos geradores de resíduos, nos casos previstos nesta Lei e em seu regulamento;
II - cobrança de preços públicos de serviços extraordinários, quando executados pela SSP.
§ 2º - Os promotores, os organizadores e os contratantes da realização de eventos são responsáveis pela limpeza e pela remoção dos resíduos gerados na área e nos logradouros públicos lindeiros ao evento, após seu encerramento, comprovando a descarga dos resíduos em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
§ 3º - Nas situações descritas no § 2º, a SSP, ao seu exclusivo critério e de forma facultativa, poderá realizar a limpeza e a destinação dos resíduos, mediante a cobrança do preço público respectivo.
§ 4º - Se a limpeza do local for realizada pelos responsáveis pelo evento, estes deverão apresentar o Plano de Limpeza ao órgão competente pelo licenciamento, conforme disposto no regulamento desta Lei e na legislação específica.
**Art. 42** - Os preços públicos para prestação de serviços extraordinários previstos nesta Lei serão fixados por meio de decreto.

**CAPÍTULO VIII**
**DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 43** - Nas edificações em que as normas técnicas da SSP assim o exigirem, é obrigatória a implantação e o funcionamento do sistema de armazenamento de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto nesta Lei e na legislação específica.
§ 1º - Excetuam-se da exigência do *caput* deste artigo as residências unifamiliares e multifamiliares com acessos independentes e diretos ao logradouro público.
§ 2º - O sistema de armazenamento de resíduos sólidos deverá estar situado em local desimpedido e de fácil acesso para a coleta interna e externa, bem como apresentar capacidade, dimensionamento, detalhes construtivos e características de localização em conformidade com as normas técnicas da SSP e legislação específica.
§ 3º - O abrigo de armazenamento de resíduos sólidos e os contenedores padronizados que compõem o sistema de armazenamento para resíduos sólidos domiciliares, materiais recicláveis e resíduos sólidos especiais, excluídos aqueles mencionados no parágrafo único do art. 34 desta Lei, atenderão às exigências das normas técnicas da SSP.
§ 4º - O sistema de armazenamento de resíduos sólidos será utilizado exclusivamente para o tipo ou o grupo de resíduos ao qual se destina.
**Art. 44** - Para os fins de dimensionamento do sistema de armazenamento de resíduos sólidos, o volume de resíduos gerados a cada 24 (vinte e quatro) horas será calculado conforme o disposto nas normas técnicas da SSP e em legislação específica.
**Art. 45** - Os órgãos municipais competentes observarão as determinações deste capítulo e as normas técnicas da SSP, quando da análise para aprovação de projetos de edificações e para licenciamento de atividades.
**Art. 46** - A atividade de transbordo de resíduos sólidos realizar-se-á em estação licenciada pelo órgão ambiental competente e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**CAPÍTULO IX**
**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 47** - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e da limpeza urbana.
§ 1º - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas em legislação especifica.
§ 2º - O Município adotará as seguintes medidas, dentre outras, visando ao cumprimento do objetivo previsto no caput deste artigo:
I - incentivo de atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
II - ações educativas voltadas para os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do Município;
III - ações educativas voltadas para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV- ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V - capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
VI - divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

**CAPÍTULO X**
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 48** - São infrações de limpeza urbana a ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância aos preceitos desta Lei, de seu regulamento e das normas técnicas da SSP.
Parágrafo único - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.
**Art. 49** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:
I - advertência;
II – medida sócio- educativa;
III - multa;
IV - apreensão;
V - suspensão da licença de localização e funcionamento.
§ 1º - Considera-se medida sócio-educativa a frequência do infrator a programa de orientação pedagógica sobre os danos causados ao meio ambiente e à saúde do ser humano em função da inadequação da coleta e acondicionamento do lixo.
§ 2º - Nos casos em que o infrator for pessoa jurídica, esta se fará presente no programa a que se refere o § 1º através de seu representante legal.
§ 3º - O programa sócio-educativo será ministrado por profissionais lotados na DLU - Diretoria de limpeza Urbana, em período não superior a 4 (quatro) horas.
**Art. 50** - As multas serão estipuladas em moeda corrente nacional, com reajuste anual, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, observada a gravidade da infração.
**Art. 51** - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, nas seguintes categorias:
I – infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais);
II – infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais);
III – infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais);

IV – infração de natureza leve, punida com multa de valor corresponde a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 52** - Em relação ao lixo domiciliar, constitui infração:

I – gravíssima: coletá-lo e transportá-lo sem estar devidamente credenciado ou autorizado pela Secretaria de Serviços Públicos.

II – grave:

a) depositá-lo, para coleta, em local não previamente indicado pela Diretoria de Limpeza Urbana;

b) encaminhá-lo ou depositá-lo, direta ou indiretamente, nos passeios, linhas d'água, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias e logradouros públicos, terrenos não edificados, rios, canais e similares;

c) coletá-lo e transportá-lo sem obediência aos preceitos desta lei, de seu regulamento e das normas técnicas da SSP;

d) efetuar catação sem o devido cadastramento na Secretaria de Serviços Públicos, existindo ou não derrame de resíduos.

III – média:

a) depositá-lo, para coleta, sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais e nas regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos;

b) depositá-lo, para coleta regular, em volume superior a 100 litros diários por unidade domiciliar;

c) não efetuar a remoção do recipiente que contém o lixo no horário regularmente fixado pela Diretoria de Limpeza Urbana.

IV - leve: depositá-lo, para coleta, fora do horário regularmente fixado pela Diretoria de Limpeza Urbana;

**Parágrafo único**. Quando o lixo ultrapassar o volume de 100 litros diários por unidade domiciliar, o usuário, para ficar isento da multa prevista para a infração tipificada na aliena "b" do inciso III deste artigo, deverá promover a remoção por sua conta e responsabilidade, em conformidade com as exigências da Secretária de Serviços Públicos.

**Art. 53** - Em relação aos estabelecimentos comerciais, hospitaleiros, recreativos, educacionais, bancários e prestadores de serviços em geral, constitui infração:

I – grave:

a) encaminhar ou depositar o produto da varrição das áreas internas e externas dos estabelecimentos, nos passeios, linhas d'água, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias, logradouros públicos e terrenos não edificados;

b) depositar lixo, para coleta regular, em volume superior a 300 litros diários;

c) coletar e transportar lixo sem estar devidamente credenciado ou autorizado pela Secretaria de Serviços Públicos;

d) coletar e transportar lixo sem obediência aos preceitos desta lei, de seu regulamento e das normas técnicas da SSP.

II – média:

a) não dispor, para uso público, de recipiente destinado ao recolhimento de detritos e lixo leve, instalados em locais visíveis e em quantidade adequada;

b) depositar lixo para coleta em local não previamente indicado pela Secretaria de Serviços Públicos;

c) não manter, os responsáveis pelos restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, sorveterias, cafés ou padarias, esses estabelecimentos permanentemente limpos, inclusive nas suas áreas fronteiras e adjacentes, através do recolhimento dos resíduos e embalagens descartáveis;

d) depositar lixo, para coleta, fora do horário regularmente fixado;

e) não efetuar a remoção do recipiente que contém o lixo no horário regularmente fixado pela Secretaria de Serviços Públicos;

f) depositar lixo para coleta sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais e nas regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo Único**. Quando o lixo proveniente dos estabelecimentos previstos neste artigo ultrapassar o volume de 300 litros diários, o usuário, para ficar isento da multa prevista para a infração tipificada na alínea "b" do inciso I deste artigo, deverá promover o transporte por sua conta e responsabilidade, em conformidade com as exigências da Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 54** - Em relação aos feirantes instalados nas vias e logradouros públicos, constitui infração de natureza:

I – média: não manter, individualmente, recipientes próprios de lixo de acordo com as regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos;

II – grave: não recolher, imediatamente após o encerramento da feira, os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, não os deixando regularmente acondicionados para fins de coleta.

**Art. 55** - Em relação aos camelôs, vendedores ambulantes e comerciantes móveis e fixos na faixa de areia de praia, constituem infrações de natureza média:

I – não manter permanentemente limpas e varridas as áreas de localização dos veículos, carrinhos ou barracas, e as áreas de circulações adjacentes, não acondicionando corretamente em sacos plásticos ou recipientes padronizados os resíduos e detritos;

II – não manter nos veículos, carrinhos ou barracas, externamente, em lugares visíveis e para uso próprio, sacos plásticos ou recipientes padronizados para depósito de detritos e lixo leve.

§ 1° Aos trailers e similares aplicam-se as sanções previstas neste artigo.

§ 2° Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator, além das sanções previstas neste artigo, suspensão temporária, pelo período de 15 dias, de licença ou autorização de localização e funcionamento de comércio.

**Art. 56** - Em relação aos estabelecimentos industriais, constitui infração:

I – grave: depositar nas vias públicas resíduos que não sejam de competência da Administração coletar e transportar;

II – gravíssima: transportar os resíduos e detritos tóxicos sem estar devidamente credenciado pelas autoridades competentes ou dar-lhes destinação final inadequada.

§ 1° Tratando-se de resíduos e detritos não industriais, deverão os estabelecimentos seguir as normas previstas no art. 53 desta Lei.

§ 2° Entende-se como resíduos de competência da Administração os de características domésticas, desde que o volume diário não seja superior a 100 litros para imóveis residenciais e 300 litros para prédios comerciais e os provenientes de podas e limpezas de jardins, desde que devidamente acondicionados e em volume não superior a 1m³ (um) metro cúbico.

**Art. 57** - Em relação aos hospitais, casas de saúde, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, centros de saúde, sanatórios, laboratórios, necrotérios ou estabelecimentos similares – que deverão obedecer às normas previstas na Resolução de n° 05, de 05 de agosto de 1993, do CONAMA e suas alterações –, constituem infrações, todas de natureza gravíssima:

I – não fazer a triagem do lixo, separando os detritos e resíduos essencialmente patogênicos para fins de coleta especial;

II – não efetuar o tratamento regular dos detritos e resíduos especiais e patogênicos em conformidade com a lei vigente, bem como não acondicioná-los corretamente para fins de coleta especial; e

III – transportar irregularmente e sem autorização ou em desconformidade com a concedida, os resíduos e detritos comuns, especiais e patogênicos, ou dar-lhes destinação final inadequada, ferindo as regras e normas da Resolução nº 05, de 05 de agosto de 1993, do CONAMA e suas alterações.

**Parágrafo Único**. Quanto ao lixo não especial e patogênico, os estabelecimentos hospitalares terão o mesmo tratamento previsto para os estabelecimentos indicados no art. 53.

**Art. 58** - Em relação aos proprietários e possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados, constituem infrações, ambas de natureza média:

I – não mantê-los cercados ou murados, capinados, drenados e em perfeito estado de limpeza; e

II – não remover ou transportar imediatamente para as áreas indicadas pela Diretoria de Limpeza Urbana, o produto de limpeza de terrenos não edificados.

§ 1° Constatadas as infrações previstas neste artigo, o proprietário ou possuidor, a qualquer título, será cientificado para proceder ao serviço de limpeza dentro do prazo que lhe for estipulado.

§ 2° Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá a Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério, promover a execução dos serviços de limpeza e cobrar do proprietário ou possuidor a qualquer título os custos correspondentes, independentemente das sanções cabíveis.

**Art. 59** - Em relação ao lixo proveniente de construção, demolição, terraplenagem, desaterro, podação, jardinagem ou similar – que deverão obedecer às normas previstas na Resolução n° 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA e suas alterações – constitui infração:

I – gravíssima: depositar, as empresas particulares, resíduos em local não permitido pelas regras técnicas e normas municipais.
II - média:
a) depositá-lo, para coleta pública, em local não previamente indicado pela Secretaria de Serviços Públicos;
b) depositá-lo, para coleta pública, sem obediência às exigências de acondicionamento previstas nos regulamentos municipais e demais órgãos competentes e nas regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos.
§ 1º Ultrapassado o volume de 300 litros, o usuário deverá promover a remoção e o transporte por sua conta e responsabilidade, em conformidade com as exigências da Secretaria de Serviços Públicos.
§ 2º Não procedendo regularmente à alternativa prevista no parágrafo anterior, estará o agente cometendo infração grave, sem prejuízo do ressarcimento dos custos pelos serviços realizados pela Secretaria de Serviços Públicos.
§ 3º As empresas particulares que prestam serviços de transporte ou remoção de resíduos provenientes da construção civil deverão promover seu cadastramento na Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
**Art. 60** - Em relação ao transporte, além do previsto em outros dispositivos desta Lei, constituem infrações, ambas de natureza grave:
I – transportar qualquer material a granel sem evitar derramamento nas vias ou logradouros públicos ou em condições que tragam inconvenientes à saúde ou ao bem-estar público, desrespeitando os regulamentos municipais ou as regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos, bem como as normas ambientais; e
II – transportar produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza, esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de abatedouros, matadouros, açougues e similares, em carroceria não perfeitamente estanque, em desacordo com os regulamentos municipais e às regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos.
§ 1º Tratando-se alguma das substâncias de que trata este artigo de substância venenosa, a multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 2º Serão responsáveis solidários ao pagamento das penalidades previstas neste artigo o usuário, o proprietário do veículo e o responsável pelo transporte.
**Art. 61** - Em relação ao lixo proveniente da realização de eventos em áreas da cidade, constitui infração:
I - Média: não apresentar o Plano de Limpeza ao órgão competente pelo licenciamento, conforme disposto no regulamento desta lei e na legislação específica;
II - Grave: não manter, individualmente, recipientes próprios de lixo de acordo com as regras técnicas da Secretaria de Serviços Públicos;
III - Gravíssima: não recolher, imediatamente após o encerramento do evento, os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, não os deixando regularmente acondicionados para fins de coleta.
**Art. 62** - Constitui infração:
**I** - gravíssima:
a) realizar colagem, pichação ou aposição de faixas, cartazes, outdoors ou assemelhados, em imóvel público ou particular, sem autorização da Administração Municipal;
b) acondicionar explosivos ou substancias essencialmente patogênicas junto com o lixo não destinado à coleta especial.
**II** – grave:
a) praticar ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução de varrição ou qualquer outro serviço de limpeza urbana;
b) danificar equipamentos destinados à limpeza urbana.
**III** – média:
a) obstruir, com material de qualquer natureza, bocas de lobo, sarjetas, valas, valetas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir vazão pelo uso de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.
b) depositar, em qualquer área ou terreno, lixo, detritos, animais mortos, mobiliários usados, folhagens e outros materiais não citados especificamente.
**Parágrafo único**. Quando o depósito for realizado no leito de rios, córregos e depressões, ou tratar-se de substância essencialmente patogênica, aplicar-se-á ao infrator multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
**Art. 63** - Nas infrações de natureza leve, poderá ser aplicada ao infrator primário, como medida preliminar, advertência escrita.
**Art. 64** - As multas serão aplicadas em dobro quando houver reincidência na mesma infração.
**Art. 65** - Para os fins desta Lei, não se caracteriza a reincidência quando a ultima infração tiver sido praticada há mais de um ano.
**Art. 66** - Em relação aos estabelecimentos previstos nos arts. 53, 56 e 57 desta Lei, nas hipóteses de segunda reincidência, poderá ser aplicada a suspensão da licença de localização e funcionamento por até um mês, além de multa equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
**Art. 67** - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas com base em autos de infração lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
§ 1º O auto de infração será lavrado por servidor designado pelo Secretário de Serviços Públicos, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, em circunstâncias especiais, atribuir essa função a outros servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.
§ 2º O auto de infração deverá conter:
a) local, dia e hora da lavratura;
b) descrição da infração e circunstâncias pertinentes;
c) indicação dos dispositivos legais que preveem as infrações e prescrevem as penalidades;
d) nome e endereço do autuado e, se houver, das testemunhas;
e) identificação, quando for o caso, do imóvel, estabelecimento, instalação ou veículo onde ocorreu ou do qual proveio a infração;
f) prazo de defesa;
g) assinatura do autuado ou certidão relativa à sua recusa;
h) assinatura das testemunhas se houver;
i) assinatura e matrícula do servidor público que lavrou o auto de infração; e
j) enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam instruir o processo.
§ 3º O autuado considerar-se-á notificado da autuação com a assinatura do auto de infração ou, havendo recusa de sua parte em fazê-lo, com a certificação de sua ciência pelo servidor autuante, conforme previsto na alínea "g" do parágrafo anterior.
§ 4º O autuado deverá receber uma cópia do auto de infração, devendo a recusa de sua recepção ser indicada na certidão a que se refere a alínea "g" do § 2º.
§ 5º Quando não localizado o infrator ou quando não identificado o responsável pelo imóvel, estabelecimento, instalação ou veículo autuado, a notificação da autuação dar-se-á através de publicação de edital na imprensa oficial do Município de Olinda.
**Art. 68** - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de cinco dias, contados da data de sua notificação da autuação.
§ 1º A defesa será dirigida por escrito ao Diretor de Limpeza Urbana, a quem caberá decidir, ouvindo, caso entenda necessário, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
§ 2º Não sendo apresentada a defesa no prazo previsto no caput deste artigo ou não sendo ela acolhida, o Diretor de Limpeza Urbana aplicará a penalidade cabível.
§ 3º O autuado será comunicado pessoalmente da decisão mediante entrega de cópia da mesma ao imputado, com aposição do ciente no original do documento ou através do correio, utilizando-se, neste caso, aviso de recepção.
§ 4º Não sendo o imputado localizado, será ele notificado da decisão através de publicação na imprensa oficial do Município de Olinda.
§ 5º Caso o imputado se conforme com a sanção aplicada e venha a suprir a irregularidade no prazo do recurso previsto no art. 68, ser-lhe-á facultado recolher a multa com redução de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.
**Art. 69** - Da decisão do Diretor de Limpeza Urbana caberá recurso pelo autuado, no prazo de cinco dias contados da data da notificação da decisão, sem efeito suspensivo, ao Secretário de Serviços Públicos.
**Art. 70** - A Administração Municipal poderá adotar, com o objetivo de sustar a prática de comportamentos de efeitos danosos aos bens jurídicos tutelados pela presente Lei, ou para evitar a possibilidade de que se desencadeiem providências administrativas acautelatórias, a exemplo da apreensão de veículos, equipamentos ou materiais usados para a prática das infrações aqui tipificadas.
**Parágrafo único.** A revogação das providências acautelatórias antes da conclusão definitiva do processo administrativo de que tratam os arts. 67 a 69 dependerá da prova da propriedade do imputado ou de terceiros sobre os bens, bem ainda da demonstração da desnecessidade da medida.

**Art. 71** - As multas deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária autorizada, até o fim do prazo fixado para a interposição do recurso previsto no artigo anterior, quando o mesmo não for interposto ou, quando interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão do Secretário de Serviços Públicos.
**Art. 72** - Se as multas não forem pagas, nos termos do artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial.
**Parágrafo único**. No ato da inscrição, caberá ao Procurador Municipal o controle de legalidade da penalidade aplicada.
**Art. 73** - Se o servidor encarregado da atuação optar pela advertência prevista no artigo 17, não será aplicável o prescrito nos artigos anteriores, sendo suficiente que ela seja comunicada, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas, à chefia superior do órgão municipal encarregado da limpeza urbana.
**Art. 74** - A Guarda Municipal será convocada, quando for necessária a execução forçada das sanções previstas nesta Lei, hipótese em que o Secretário de Serviços Públicos poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar de Pernambuco.
**Art. 75** - Na fixação das penalidades, o órgão aplicador deverá levar em consideração a gravidade da infração, avaliando a intensidade do seu caráter antissocial, assim como a qualidade e a quantidade do lixo.
**Art. 76** - Em todos os casos em que a Administração Municipal promover a remoção de resíduos sólidos dispostos com infração à presente Lei, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento, pelo infrator, dos custos correspondentes ao serviço.
**Art. 77** – A SSP deverá ter especial atenção também com as ações destinadas a implementar a coleta seletiva do lixo, sobretudo mediante a disponibilização de locais apropriados e através de campanhas de conscientização da população.
**Art. 78** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 79** - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.474/2005.
**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 18 de fevereiro de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**D2FB72AF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5860/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5860/2014.**

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde de Olinda, revoga a Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991 e a Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde de Olinda, criado pela Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde de Olinda, de natureza financeira e orçamentária, com contabilidade própria, terá por objetivo o controle financeiro e orçamentário dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de competência municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Federal nº 8.142/90.

**DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** A gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Olinda é de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda observará os princípios da Administração Pública, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o Plano Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, **c**ompete ao Secretário Municipal de Saúde, na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde de Olinda;
II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV – submeter à Câmara de Vereadores as demonstrações de receitas e despesas do Fundo, de forma trimestral, e aos demais órgãos de controle, conforme suas exigências;
V – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;
VI – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;
VIII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo.

**DAS RECEITAS**

**Art. 6º** São receitas do Fundo Municipal de Saúde de Olinda os seguintes recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendidos no Orçamento da Seguridade Social dos três níveis de governo:

a) Recursos oriundos do Orçamento da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda, conforme o art. 195 e o § 3º do art. 198 da Constituição da República;

b) Recursos ordinários correspondentes a quinze por cento (15%) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, "b", inciso I e § 3º da Constituição Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que constarão no orçamento do Município;

c) Recursos provenientes das transferências voluntárias derivadas de acordos, tratados ou convênios entre o Município e os demais entes federados;

d) Recursos vinculados a programas finalísticos de saúde provenientes de transferências fundo a fundo patrocinados pelo Ministério da Saúde;

e) Recursos provenientes de contrapartidas dos convênios, acordos e tratados que o município seja parte;

f) Os produtos das alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

g) outras receitas orçamentárias transferidas a qualquer título destinadas aos fundos de saúde, especificadas em leis ou outros atos normativos infralegais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde.

**DAS DESPESAS**

**Art. 7º** São consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referidas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS estatuídos na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Olinda, e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**Art. 8º** O patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Olinda compreende os bens móveis e imóveis afetados aos objetivos do Sistema Único de Saúde municipal e compõem o patrimônio municipal vinculado à saúde, conforme a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

**Art. 9º** Compreendem recursos humanos afetos à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda todos os agentes públicos, servidores ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, servidores cedidos por outro órgão ou ente público, assim como contratados por excepcional interesse público, que prestem serviço ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA**

**Art. 10.** A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Olinda será realizada conforme disposições das leis orçamentárias, assim como das normas constantes das Leis Complementares nº 101/2000 e 141/2012 e da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11.** O saldo financeiro decorrente de superávit financeiro apurado em balanço de encerramento do exercício será revertido ao próprio Fundo para constituição de créditos adicionais suplementares ou especiais autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Olinda compreenderá as demonstrações contábeis, patrimoniais, financeiras e orçamentárias e comporão os Balanços Consolidados do Município de Olinda conforme a Lei Orgânica do Município.

**Art. 13.** Os recursos e as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Olinda, creditados e pagos em contas bancárias específicas do Fundo, serão consignados, destacadamente, no orçamento do Município e especificados no Plano de Aplicação de Recursos afetos à saúde e serão incluídos no Programa de Orçamento do Município.

**DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**Art. 14.** O controle interno do Fundo Municipal de Saúde de Olinda será realizado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.654/2009.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991, e a Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992.

.**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 18 de fevereiro de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**25F4D7A8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5862/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5862/2014.**

Altera a Lei Municipal nº 5.615, de 14 de outubro de 2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**Art. 1º** Fica alterada tabela anexa à Lei Municipal nº 5.615, de 14 de outubro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, para acrescentar ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a atribuição de transporte de pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transportam.

**Parágrafo único.** O acréscimo de atribuição de que trata o "caput" não prejudica as demais atribuições já previstas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 18 de fevereiro de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**641A044E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5865/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5865/2014.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.
Em, 31 de março de 2014.

**RENILDO CALHEIROS**
**Prefeito**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- O art. 2º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, ficará acrescido do inciso XX, que terá a seguinte redação:
***Art.2º .....***
*XX – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA/Orçamento e de sua revisão orçamentária anual.*

**Art. 2º**- O art. 3º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º*** *- O Conselho Municipal de Educação de Olinda será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e 22 (vinte e dois) conselheiros suplentes, na seguinte forma:*
*I - representantes de órgãos públicos:*
*7 (sete) representantes da Secretaria de Educação;*
*1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;*
*1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;*
*1 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
*1 (um) representante da Secretaria de Patrimônio e Cultura*
*II – representantes da Sociedade Civil:*
*a) 1 (um) representante da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO;*
*b) 1 (um) representante da Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO;*
*c) 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE;*
*d) 1 (um) representante dos professores municipais da Educação Básica, indicado pelo Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda – SINPMOL;*
*e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos municipais indicado Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda – SISMO;*
*f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Olinda;*
*g) 2 (dois) representantes dos pais dos estudantes da Educação Básica do Município de Olinda, indicados pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino;*
*h) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica do município de Olinda, indicados pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino;*
*i) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica, indicado pelo Fórum dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino.*
*.....*
*§ 3º - Na escolha dos nomes que deverão compor o Conselho Municipal de Educação de Olinda, devem ser consideradas as etapas e as modalidades da Educação Básica.*

**Parágrafo único**. Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, continuam vigorando com a redação original.

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º*** *- O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução por igual período, na forma e termos dispostos no Regimento Interno.*
*§1º - O mandato do conselheiro será encerrado por renúncia expressa do mesmo ou por 5 (cinco) ausências do titular ou do suplente às reuniões plenárias.*

**Parágrafo único**. Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, continuam vigorando com a redação original.

**Art. 4º** - O §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte:
***Art.9º .....***
*§2º Os conselheiros que, por qualquer razão, não puderem comparecer às reuniões, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação do conselheiro titular.*

**Art. 5º** - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 5.585, de 19 de dezembro de 2007, que ficará acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

***Art.10º .....***
***Parágrafo único*** *– As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento.*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 18 de fevereiro de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**D7DDEDCD

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5866/2014**

**Câmara Municipal de Olinda**
Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI Nº 5866/2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Gleba denominada CUCA LEGAL ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para promoção do Programa Minha Casa Minha Vida.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**
E eu sanciono a presente lei.

Em, 01 de abril de 2014.

***RENILDO CALHEIROS***
Prefeito

**ART. 1º.** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12-02-2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, com fundamento no art. 17, I, b da Lei Federal n. 8.666/93, os seguintes lotes resultante do Parcelamento da gleba denominada CUCA LEGAL, conforme Planta de Loteamento Anexa da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada – SEUI, cuja propriedade encontra-se devidamente registrada no R-1, matrícula 42838, prenotado sob o n. 103837 em data de 14.01.2013, conforme Carta de Adjudicação exarada nos autos da ação de desapropriação n. 0007250-98.2008.8.17.0990, em nome do Município de Olinda perante o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Olinda:

**I – Quadra A**
**Lote 01 - Área = 804,02m²**

**II – Quadra B**
**Lote 01 – Área = 817,74m²**

**III – Quadra C**
**Lote 01 – Área = 828,87m²**

**IV – Quadra D**
**Lote 01 – Área = 837,32m²**

**V – Quadra E**
**Lote 01 – Área = 814,76m²**
**VI – Quadra F**
**Lote 01 – Área = 820,47m²**

**VII – Quadra G**
**Lote 01 – Área = 143,99m²**

**VIII – Quadra G**
**Lote 02 – Área = 143,99m²**

**IX – Quadra H**
**Lote 01 – Área = 143,99m²**

**X – Quadra H**
**Lote 02 – Área = 143,99m²**

**XI – Quadra I**
**Lote 01 – Área = 191,74m²**

**XII – Quadra I**
**Lote 02 – Área = 191,74m²**

**XIII – Quadra I**
**Lote 03 – Área = 177,48m²**

**XIV – Quadra J**
**Lote 01 – Área = 143,99m²**

**XV – Quadra J**
**Lote 02 – Área = 143,99m²**

**XVI – Quadra K**
**Lote 01 – Área = 164,54m²**

**XVII - Quadra K**
**Lote 02 – Área = 164,54m²**

**XVIII - Quadra K**
**Lote 03 – Área = 164,54m²**

**XIX - Quadra K**
**Lote 04 – Área = 164,54m²**

**XX – Quadra L**
**Lote 01 – Área = 143,99m²**

**XXI – Quadra M**
**Lote 01 – Área = 164,84m²**

**XXII – Quadra M**
**Lote 02 – Área = 164,84m²**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os imóveis objeto da doação ficam pela presente Lei desafetada de sua natureza de bem público.

**ART. 2º**. – Os imóveis objeto da doação prevista no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade/posse das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º**. – A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º**. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade/posse das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º**. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Casa Bernardo Vieira de Melo,** em 01 de abril de 2014.

***MARCELO DE SANTANA SOARES***
Presidente

***MÔNICA RIBEIRO***
1° Vice- Presidente

***IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO***
2° Vice-Presidente

***JONAS RIBEIRO***
1° Secretário

***IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**1CBA11F3

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA**
**PORTARIA SPGE N° 005/2014**

**PORTARIA Nº 005 / SPGE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

**A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10, da Lei Municipal No 5.851 / 2013, de 20 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Ficam modificadas as dotações constantes do Orçamento Fiscal do exercício de 2014, relativamente à modalidade de aplicação, no valor de **R$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) em favor da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**, conforme as discriminações abaixo:

**RECURSOS DO TESOURO EM R$**

| | | |
|---|---|---|
| **19** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA** | |
| **19.001** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA** | |
| **13.392.3042.4.016** | **Promoção da Política Cultural** | |
| 3.3.50.41-108-361 | Contribuições | 40.000,00 |
| 3.3.50.43-108-363 | Subvenções Sociais | 11.000,00 |
| 3.3.90.36-108-374 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 34.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **85.000,00** |

**Art. 2o** Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO TESOURO EM R$**

| | | |
|---|---|---|
| **19** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA** | |
| **19.001** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA** | |
| **13.392.3042.4.016** | **Promoção da Política Cultural** | |
| 3.3.90.33-108-371 | Passagens e Despesas com Locomoção | 85.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **85.000,00** |

**Art. 3o** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4o** Revogam-se as disposições em contrário.

***SÔNIA COUTINHO CALHEIROS***
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**216C7D5A

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2014**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2014.**

Postado por STT/PMO – Proc. Lic. 004/2014-Pregão de nº003/2014 – COPAL- Outros I.
**Espécie:** Contrato nº. 017/2014
**Contratante:** Município de Olinda.
**Contratada:** R. A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES.
**Objeto:** Locação de veículos para atender as necessidades da secretaria de transportes e transito do município de Olinda-Pe no período pré-carnavalesco e de carnaval/2014.
**Valor:** R$ 69.833,50 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
**Vigência:** Durante o período das prévias e carnaval/2014.
**Data de Assinatura:** 14.02.2014
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Dr. Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Neto – Secretário de Transportes e Trânsito. Pela R.A. Locação de Veículos e Terceirizações LTDA – EPP: Sr. Fabíola Monteiro de Vasconcelos.

**Publicado por:**
Andréa Lemos
**Código Identificador:**F7F931A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 026/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014**

A Prefeitura Municipal de Paudalho, com sede à Avenida Raul Bandeira, no 21, Centro – Paudalho -PE, comunica aos interessados que fará realizar na data 16 de abril de 2014 às 08h00min, Processo Licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é o Registro de Preços por lote, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Poste, Ferragens, Madeira e Esquadrias para suprir as necessidades do Município de Paudalho. Maiores esclarecimentos no local supra indicado, através do telefone (81) 3636-1549 ou e-mail: licitacao@paudalho.pe.gov.br .

Paudalho, 02 de abril de 2014.

***MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**DD67F184

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO 011-2014 - PREGÃO 011/2014**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES INTERNOS E EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DESTE HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ANEXO. ABERTURA: 15/04/2014, às 9h – TIPO: Menor Preço Por item. O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão

Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, av. Luiz de Almeida Maciel, S/N, bairro - Prado, Pesqueira - PE, no horário das 08:00 às 12:00h.

**Pesqueira, 02 de abril de 2014**

***PABLO SANTOS MAIA MARQUES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rita de Cassia Felix Xavier
**Código Identificador:**ED4444D1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO Nº 012/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**

***AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E ACABAMENTO, NOS PRÉDIOS DO HLP, ATENÇÃO BÁSICA E POLO INDÍGENA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014....***
ABERTURA: **16/04/2014 –9h**– TIPO: Menor Preço Por item. O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, av. Luiz de Almeida Maciel, S/N, bairro - Prado, Pesqueira - PE, no horário das 08:00 às 12:00h.

**Pesqueira, 03 de abril de 2014**

***PABLO SANTOS MAIA MARQUES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rita de Cassia Felix Xavier
**Código Identificador:**57A25ABF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE QUIXABA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2014, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de construção e reforma de Unidades habitacionais no Município de Quixaba PE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A & M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME - R$ 535.293,51.

Quixaba - PE, 24 de Março de 2014

***FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA***
Secretario da Saúde

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**F88DB26C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA EXTRATO DE CONTRATO FMS TP 002/2014**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção e reforma de Unidades habitacionais no Município de Quixaba PE..
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2014.
DOTAÇÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONVÊNIO FUNASA NÚMERO SIAFI 657777 NÚMERO ORIGINAL TC/PAC/ 0549/09 01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2017.1057 IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES 322101 Convênio Saúde Capital - União 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.301.2017.1059 EXECUTAR MELHORIAS HABITACIONAIS PARA PREV. DA DOENÇA DE CHAGAS 322101 Convênio Saúde Capital - União 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e:
CT Nº 00008/2014 - 25.03.14 - A & M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME - R$ 535.293,51

Quixaba - PE, 24 de Março de 2014

***FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA***
Secretario da Saúde

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**2B74F441

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2014 – DISPENSA N° 028/2014**

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 083/2014 – Dispensa n° 028/2014. Objeto: Locação de imóvel para atender as demandas do programa Pé no Batente, no distrito de Umãs. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso X da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Mensal. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer os melhores preços e as melhores condições. CONTRATADA: ANA NEVES DE SÁ GRANGEIRO - ME. CPF: 599.072.074-20 - Rua São Sebastião, 456, Distrito de Umãs – Salgueiro/PE – Valor global R$ 11.350,56 Salgueiro, 18 de Março de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Presidente CPL-01

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**32C764CD

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2014 – DISPENSA N° 044/2014**

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 118/2014 – Dispensa n° 044/2014. Objeto: Serviço de produção de livro da Coletânea de Poesias do 4º Concurso de poesias de Salgueiro realizado através da Biblioteca Pública Municipal Francisco Augusto. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução do serviço. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer os melhores preços e as melhores condições. CONTRATADO: GUIMARAES E CAVALCANTI LTDA – ME CNPJ: 04.937.174/0001-36 Rua Aureliano Francisco Neto, 38-A, Parque Bandeirantes – Petrolina/PE Valor R$ 2.940,00 Salgueiro, 02 de Abril de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Presidente da CPL-01

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**557105D9

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2014 – DISPENSA N° 045/2014**

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 119/2014 – Dispensa n° 045/2014, Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de ovos de chocolate, em comemoração a Páscoa, para os Programas Sociais. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. Contratados: MARIA DE FATIMA GOMES FERNANDES. CPF: 226.682.684-00. Rua Prof. Manoel Leite, 563 – Centro. Salgueiro/PE VALOR GLOBAL: R$ 3.540,00.

Salgueiro, 02 de abril de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Presidente da CPL-01

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**1BE98365

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2014 – DISPENSA N° 046/2014**

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 120/2014 – Dispensa n° 046/2014, Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de capinação e roço no cemitério do Distrito de Umãs. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução. Tendo sido o contratado escolhido por oferecer o melhor preço e as melhores condições. Contratados: ERALDO FRANCISCO DOS SANTOS. CPF: 069.158.724-85. Rua Central, 99999, Centro, Distrito de Umãs. Salgueiro/PE VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00.

Salgueiro, 02 de abril de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Presidente da CPL-01

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**CBC1B0B7

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 1212014 PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2014**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 121/2014 – Pregão Presencial Nº 060/2014. Objeto: aquisição de lampadas e rêles para manutenção dos semáforos da cidade durante o ano de 2014. Data de Abertura: 16/04/2014 às 13 horas e 30 minutos (tolerância máxima de 10 minutos). Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00 - Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 204 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de abril de 2014.

***MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Soraia dos Santos Silva
**Código Identificador:**921161E3

**PREFEITURA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 122/2014 – Pregão Presencial Nº 061/2014. Objeto: Aquisição de Nobreak de 2kVA Senoidal Pura para a balança do Aterro Sanitário. Data de Abertura: 16/04/2014 às 15h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h00 as 12h00 ou Fone/fax (87) 3871-7070 ramal 204 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 14 de Fevereiro de 2014.

***MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Ângelo Estevão Pereira
**Código Identificador:**4F18A3FD

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2014**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10:00 horas do dia 14 de Abril de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Veículo - Tipo SUV. Para o gabinete. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (87) 3844-1088.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br

São José do Egito - PE, 02 de Abril de 2014

***ERASMO SIQUEIRA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Carla Andrea Farias dos Santos
**Código Identificador:**BF16B5A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2014**

Processo Licitatório nº. 10036/2014. Objeto: Registro de Preços para posterior Contratação dos serviços de empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, conforme descrição no Termo de Referência. Devido ao recebimento de questionamentos o Pregoeiro decide suspender o processo em epigrafo, confirmando para dia 09 de Abril de 2014, às 10h00min. Telefone: (87) 3844-1088. Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 02 de Abril de 2014.

***ERASMO SIQUEIRA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Carla Andrea Farias dos Santos
**Código Identificador:**6EDA2DE6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 057 - NOMEAÇÃO - MARIA JOSÉ G. DA SILVA - GP**

**Portaria nº 057/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o(a) servidor(a) **MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA,** no Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**56A4A3D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 058 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. SANTOS - NOMEAÇÃO - GP**

**Portaria nº 058/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. SANTOS,** no Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Finanças.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**EDB7DACF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 059 - NOMEAÇÃO - CÉLIA MARIA FREIRE - GP**

**Portaria nº 059/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o(a) servidor(a) **CÉLIA MARIA FREIRE,** no Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Educação.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**23D3CDBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 060 - NOMEAÇÃO - ADEILDO BENTO PEREIRA - GP**

**Portaria nº 060/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o(a) servidor(a) **ADEILDO BENTO PEREIRA,** no Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Educação.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**73AC0312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 061 - NOMEAÇÃO - BRUNO XAVIER SANTOS - GP**

**Portaria nº 061/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o(a) servidor(a) **BRUNO XAVIER SANTOS,** no Cargo de **Assistente de Serviços,** lotado(a) na **Secretaria de Comunicação Social.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**948F65CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 027 - EXONERAÇÃO - JOSÉ RICARDO MAURÍCIO ALENCAR**

**Portaria nº 027/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o(a) Sra.(o) **JOSÉ RICARDO MAURÍCIO ALENCAR,** para o Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Educação**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 06 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**53234B06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 028 - EXONERAÇÃO - MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO - GP**

**Portaria nº 028/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o(a) Sra.(o) **MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO,** para o Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Finanças**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 06 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**B83CDE02

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 029 - EXONERAÇÃO - WELLINGTON COELHO DA PAZ - GP -**

**Portaria nº 029/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o(a) Sra.(o) **WELLINGTON COELHO DA PAZ,** para o Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 06 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**DBB99AC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 056 - MATUZALÉM GENUTE SILVA - GP**

**Portaria nº 056/2014 - GP**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o(a) Sra.(o) **MATUZALÉM GENUTE SILVA,** para o Cargo de **Assessor de Departamento CC-4,** lotado(a) na **Gabinete do Prefeito**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, em 07 de Março de 2014.

***ETTORE LABANCA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosinéria Emília Alves da Silva
**Código Identificador:**91419728

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL**
**PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO**

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2013 PROCESSO 001/2013
**1.1 OBJETO:** Prestação de serviços, por lote, de transportes de alunos das escolas públicas da Rede Municipal e Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com utilização de veículos tipo ônibus, no exercício de 2013, para suprir necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2.1 **CONTRATADA:** RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: C.A.A OLIVEIRA - ME
ENDEREÇO: Avenida Doutor Francisco Correia, 203, Sala 01, Centro -São Loureço da Mata/PE. **CNPJ/MF sob o nº 054060300001-16**

PRAZO: será até o termino do exercício 2014.

***ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**91A48F45

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE**
**PROCESSO Nº 019/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014**
**REABERTURA DE PRAZO**

O Prefeito do Município Taquaritinga do Norte, comunica aos interessados que devido a um erro no edital do processo em epígrafe, razão pela qual, em observância a legislação vigente os prazos serão reabertos. Fica designada a data de 22 de abril de 2014 às 10 horas, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. O edital estará disponível através do e mail: licit.taqdonorte@hotmail.com e sede da Prefeitura Municipal de

Taquaritinga do Norte, maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3733-1156 / 3733-1247.

Taquaritinga do Norte, 02 de abril de 2014.

***JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA,***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Cristiane Jocelmi dos Santos
**Código Identificador:**9E24A9FA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Nova. Contratada: Posto J. C. BorbaLTDA.CNPJ: 10.563.837/0001-00. Objeto: fornecimento de combustíveis e derivados para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Terra Nova PE, em conformidade com as especificações previstas em anexos que fazem parte integrante deste contrato. Vigência: 03/03/2014 à 02/03/2015. Forma de Pagamento: mensal conforme fornecimento efetivamente realizado. Valor Global do Contrato: R$ 555.540,00. Data da assinatura: 03/03/2014. Modalidade: Pregão. n° 001/2014. Processo Administrativo nº 024/2014. Processo Licitatório nº 007/2014. Contrato: nº 024/2014.

Terra Nova PE, 03/03/2014

***ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
**Código Identificador:**BDC9B157




